



CONCURSO PÚBLICO

**EXECUÇÃO DA EMPREITADA DA SEDE DA SECÇÃO REGIONAL
DO SUL DA ORDEM DOS ENFERMEIROS**

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 91/2022-SRS

MAIO 2022

CAPÍTULO I.
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento “**empreitada de reabilitação/alteração da Sede da Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros, sita na “Rua Professor Alfredo de Sousa, n.º 1 – Cr/ch, Lisboa”**”.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP»), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) Ao Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos, e o projeto de execução;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado;

- g)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1.** No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2.** Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3.** No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a)** As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b)** As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c)** Em tudo o mais prevalece o que constar das restantes peças do projeto de execução.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1.** As dúvidas que o Contraente Privado tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao dono da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2.** No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Contraente Privado submetê-las imediatamente ao Dono da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3.** O incumprimento do disposto no n.º 2 torna o Contraente Privado responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CAPÍTULO II.
OBJETO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO I
OBJETO DA EMPREITADA

Cláusula 5.ª

Projeto

Os trabalhos a considerar para a realização da empreitada são os constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1.** O empreiteiro é responsável:
 - a)** Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
 - b)** Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
- 2.** A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
- 3.** O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a)** Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b)** Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em

geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos na alínea f);

h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono da obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

SECÇÃO II

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 1 (um) dia a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2. No prazo de 1 (um) dia a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
 - e) O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Cláusula 9.ª

Consignação

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, a consignação da obra efetuar-se-á nos termos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos (Plano de Consignação).

SECÇÃO III

PRAZOS DE EXECUÇÃO

Cláusula 10.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O Empreiteiro obriga-se a:
 - a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 150 dias a contar da data da sua consignação.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
6. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
2. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 3 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência,

informar, por escrito, o dono da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO IV

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Informações preliminares sobre o local da obra

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato, entende-se que o Contraente Privado se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada, nos termos exigíveis a um profissional experiente e legalmente habilitado para a execução da obra.
2. A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, e as respetivas consequências, são disciplinadas pelo regime de erros e omissões constante do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O Contraente Privado deve comunicar à Contraente Público ou Fiscalização quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como as ordens, avisos e notificações recebidas.

2. O Contraente Privado tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas que lhe sejam ordenados, por escrito, pelo Contraente Público, devendo este entregar ao Contraente Privado as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, salvo, quanto a este último aspeto, quando o Contraente Privado tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3. O Contraente Privado não poderá executar quaisquer trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas sem receber do Contraente Público ordem expressa, por escrito, para o efeito.

4. Só será ordenada a execução de trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas desde que tais trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o Contraente Público.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, só será ordenada a execução de trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas quando o preço desses trabalhos incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10% do preço contratual.

6. O Contraente Privado é responsável por metade do preço dos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 50.º do CCP, mas que não tenham sido por ele identificados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial.

7. O Contraente Privado não é responsável pelo preço dos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, cujos erros e omissões que lhes deram causa hajam sido identificados pelos Interessados na fase de formação de contrato, mas que não tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público.

8. O Contraente Privado é ainda responsável, agora a título integral, pelo preço dos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação do contrato, tendo já sido consignada a obra, não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo Contraente Público correm inteiramente por conta do Contraente Privado os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção e de hardware ou software a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o Contraente Público ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no n.º 1, o Contraente Privado indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o Contraente Público não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no n.º 3, o Contraente Privado, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 17.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O Contraente Público reserva-se ao direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no n.º 1 são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o Contraente Privado considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

SUB-SECÇÃO I
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Cláusula 18.ª

Equipamento

1. Constitui encargo do Contraente Privado, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
2. O equipamento a que se refere n.º 1 deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Cláusula 19.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na execução do contrato terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto, e no Caderno de Encargos, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Contraente Privado não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos n.ºs 1 e 2, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito da União Europeia, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia, ou equivalente.
4. Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, ou sempre que o Contraente Privado entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o Contraente Privado comunicará o facto ao Contraente Público e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
5. A proposta prevista no n.º 4 deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6. Se o Contraente Público, no prazo de 3 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o Contraente Privado utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares».

Cláusula 20.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o Contraente Privado submetê-los-á à aprovação do Contraente Público.

2. Em qualquer momento poderá o Contraente Privado solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o Contraente Público não se pronunciar nos 3 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo Contraente Público ao Contraente Privado.

3. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do Contraente Privado.

Cláusula 21.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o Contraente Privado entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contraturalmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao Contraente Público reclamação fundamentada no prazo de 2 dias.

2. A reclamação considera-se deferida se o Contraente Público não notificar o Contraente Privado da respetiva decisão nos 3 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo Contraente Público ao Contraente Privado.

3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Contraente Privado dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 22.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o Contraente Privado exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao Contraente Privado, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 23.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo Contraente Privado em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Contraente Privado e aprovados pelo Contraente Público.

Cláusula 24.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Contraente Privado.
3. Se o Contraente Privado entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar, nos termos do disposto na clausula 21.ª.

Cláusula 25.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O Contraente Privado não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do Contraente Público, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

SUB-SECÇÃO II
ENSAIOS, MEDIÇÕES E RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO

Cláusula 26.^a

Ensaaios

Quando o Contraente Público tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

Cláusula 27.^a

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Contraente Público são feitas no local da obra com a colaboração do Contraente Privado e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas no final da empreitada, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do após a receção provisória.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas no projeto de execução;
 - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Contraente Público e o Contraente Privado.

SUB-SECÇÃO III
ESTALEIRO, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E LOCAIS DOS TRABALHOS

Cláusula 28.^a

Condições gerais

1. Se aplicável, o estaleiro, as instalações provisórias, bem como todos os locais afetos temporariamente à obra, tais como áreas de stock provisório de materiais, locais de estacionamento de resíduos, acessos provisórios, entre outros, obedecerão ao que se encontra estabelecido na legislação em vigor e neste caderno de encargos, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado

ao Contraente Público para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste Caderno de Encargos, ou legislação em vigor aplicável às empreitadas.

2. A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

3. A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

Cláusula 29.^a

Estaleiro e locais e instalações cedidos para implantação e exploração do estaleiro

Serão da responsabilidade do Contraente privado os locais ou instalações para implantação ou exploração do estaleiro e/ou parques de apoio.

Cláusula 30.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Contraente Privado deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Contraente Público e do Contraente Privado, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2. O Contraente Privado deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3. O Contraente Privado obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

SUB-SECÇÃO IV

PESSOAL

Cláusula 31.^a

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do Contraente Privado as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Contraente Privado deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Contraente Público, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Contraente Público, do Contraente Privado, dos subcontratado ou de terceiros.
3. A ordem referida no n.º 2 deve ser fundamentada por escrito quando o Contraente Privado o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 32.^a

Horário de trabalho

1. O Contraente Privado pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao dono da obra.
2. Sempre que este Caderno de Encargos expressamente interdite os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução da obra ou outras circunstâncias especiais o exijam e a fiscalização o autorize e/ou ordene.

Cláusula 33.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O Contraente Privado fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O Contraente Privado é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do Contraente Privado no cumprimento das obrigações estabelecidas, o dono da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Contraente Privado.
4. Sempre que o dono da obra o exija, o Contraente Privado apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
5. O Contraente Privado responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

SUB-SECÇÃO V

SEGUROS

Cláusula 34.ª

Contratos de seguro

1. O Contraente Privado e os seus Subcontratados obrigam-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
 - a. Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;
 - b. Responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à execução do contrato, que circulem na via pública ou no

local dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos aos trabalhos pelos subcontratados se encontram segurados;

- c. Responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, bem como dos riscos inerentes à instalação dos bens objeto do contrato.
2. O Contraente Privado e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.
3. O Contraente Privado é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Contraente Privado e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Contraente Privado.
6. Em caso de incumprimento por parte do Contraente Privado das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Contraente Público reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.
7. O Contraente Privado obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra (considerando-se a receção parcial de desmontagem) ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

SUB-SECÇÃO VI

RETRIBUIÇÃO DO CONTRAENTE PRIVADO

Cláusula 35.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de **450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros)**.
2. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Contraente Público pagar ao Contraente Privado, o preço constante da proposta

adjudicatária, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Contraente Privado ser sujeito passivo desse imposto.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
4. O auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos, sendo a sua aprovação pelo dono da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
5. O pagamento dos complementares é feito nos termos previstos na presente Cláusula, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis.
6. O Contraente Privado fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, a emitir faturas eletrónicas.

Cláusula 36.ª

Revisão de preços

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

CAPÍTULO III.

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 37.ª

Representação do Contraente Privado

1. Durante a execução do contrato, o Contraente Privado é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
3. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
4. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Contraente Privado é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

Cláusula 38.ª

Representação do Contraente Público

1. Durante a execução o Contraente Público é representado por um representante designado para o efeito, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Contraente Público notifica o Contraente Privado da identidade do representante que designe até à data da consignação ou da consignação.

Cláusula 39.ª

Livro de registo da obra

1. O Contraente Privado organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo dono da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO IV.

RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 40.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo, mediante solicitação do Contraente Privado ou por iniciativa do Contraente Público, tendo em conta o termo final do prazo total de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

Cláusula 41.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;

- b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Cláusula 42.ª

Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. No caso de a vistoria referida no n.º 1 da presente cláusula permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Contraente Privado, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Contraente Público fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Contraente Privado e para este proceder ao cumprimento das obrigações em falta, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores

CAPÍTULO V.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 43.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O Contraente Privado pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação.
2. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

3. O Contraente Privado obriga-se a tomar as providências indicadas pelo dono da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Contraente Privado do pessoal dos subcontratados presentes na obra.
4. O disposto nos n.ºs 1 a 3 é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
5. No prazo de cinco dias antes da celebração de cada contrato de subempreitada, o Contraente Privado deve comunicar, por escrito, o facto ao Contraente Público, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
6. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Contraente Privado, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 45.ª

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Contraente Privado;
 - b) Incumprimento, por parte do Contraente Privado, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Contraente Privado ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Contraente Privado da manutenção das obrigações assumidas pelo Contraente Público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo Contraente Privado de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo Contraente Privado, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O Contraente Privado se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o Contraente Privado, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Contraente Público, o Contraente Privado não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Contraente Público para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Contraente Público;

k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos de cada uma das frentes da obra imputável ao Contraente Privado que seja superior a 1/40 do respetivo prazo de execução;

l) Se o Contraente Privado não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 3 dias da notificação da decisão do Contraente Público que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Contraente Público por facto imputável ao Contraente Privado ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos;

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no n.º 1, havendo lugar a responsabilidade do Contraente Privado, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o Contraente Público poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o Contraente Privado tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no n.º 3 no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Contraente Privado o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 46.ª

Resolução do contrato pelo Contraente Privado

1. O Contraente Privado pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Contraente Público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Contraente Público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

- d)** Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Contraente Público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência por este da manutenção do contrato;
 - e)** Incumprimento pelo Contraente Público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f)** Se não for feita consignação da obra no prazo de 6 (seis) meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Contraente Privado;
 - g)** Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados;
 - h)** Se, avaliados os trabalhos complementares, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Contraente Privado, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i)** Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i.** Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii.** Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Contraente Público.
 - j)** Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
- 2.** No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Contraente Privado ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3.** O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 47.ª

Força maior

- 1.** Não constituem causas de força maior, designadamente:
- a)** Greves ou conflitos laborais limitados ao Empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Empreiteiro de normas legais;
 - d)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Empreiteiro não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 48.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 49.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 50.^a

Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O Contraente Privado obriga-se a garantir o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, doravante designada por RGPD) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Contraente Privado elaborar a pedido da OE;

6. O Contraente Privado obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à OE.
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. Ambas os Contraentes se comprometem a cumprir o estipulado no RGPD

Cláusula 51.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 52.^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Anexo I ao Caderno de Encargos

Projeto De Execução

**“Empreitada de reabilitação/alteração da Sede da
Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros, sita
na “Rua Professor Alfredo de Sousa, n.º 1 – Cr/ch,
Lisboa”.**

PROJETO DE EXECUÇÃO

ÍNDICE:

ANEXO 1 – Mapa de Quantidades;

ANEXO 2 – PD_AVAC;

ANEXO 3 – PD_ELETRICO;

ANEXO 4 – PD_ITED;

ANEXO 5 – PD_SCI.

Anexo 1

1.	FRAÇÃO A	Preço Unitário	Valor
1.1	Sala de Inquirições		
1.1.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes internas de gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
1.1.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de porta de dimensões standard.		
1.1.3	Serralharias		
	Fornecimento e instalação de blackouts para as janelas de dimensões num comprimento total de 3,10m.		
1.1.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
1.2.	Sala Presidente CJ		
1.2.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes internas de gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
1.2.2	Carpintarias		

	Fornecimento e instalação de porta de dimensões standard.		
1.2.3	Serralharias		
	Fornecimento e instalação de blackouts para as janelas de dimensões num comprimento total de 4,40m.		
1.2.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
1.3	Secretariado CJ		
1.3.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes internas de gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
1.3.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de porta de dimensões standard. Fornecimento e instalação de 1 estante alta para instalação entre pilares de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
1.3.3	Serralharias		
	Fornecimento e instalação de blackouts para as janelas de dimensões 2,40 e 3,40m.		
1.3.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
1.4	Cofre		
1.4.1	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes de gesso cartonado e respetivo barramento.		

	Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
1.4.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de porta de dimensões standard		
1.4.3	Serralharias		
	Sem intervenção		
1.4.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
1.5	Sala Inquirições		
1.5.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de parede interna de gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
1.5.2	Carpintarias		
	Sem intervenção		
1.5.3	Serralharias		
	Fornecimento e instalação de parede divisória em vidro e respetiva porta em vidro de dimensões standard.		
1.5.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
1.6	Gestão Membros		

1.6.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de parede em gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
1.6.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de 1 estante alta para instalação entre pilares de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas. Fornecimento e instalação de blackout em ripado de madeira na separação entre ao atendimento e a mesa de reuniões.		
1.6.3	Serralharias		
	Fornecimento e instalação de blackouts para as janelas de dimensões num comprimento total de 6,0m.		
1.6.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
1.6.5	Floreiras		
	Fornecimento de 2 floreiras de dimensões aproximadas 0,80x0,40x0,50m equipadas com plantas em PVC.		
1.7	Arquivo		
1.7.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes internas em gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		

1.7.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de 1 porta de dimensões standard.		
1.7.3	Serralharias		
	Está excluído o arquivo mecânico de estantes		
1.7.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
1.8	Corredor		
1.8.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes internas de gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
1.8.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de porta de dimensões standard.		
1.8.3	Serralharias		
	Sem intervenção		
1.8.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		

2.	FRAÇÃO B	Preço Unitário	Valor
2.1	Gabinete		
2.1.1	Construção Civil		

	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de parede interna de gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
2.1.2	Carpintarias		
	Sem intervenção		
2.1.3	Serralharias		
	Fornecimento e instalação de parede divisória em vidro e respetiva porta em vidro de dimensões standard. Fornecimento e instalação de blackout para a janela de dimensões 1,20m.		
2.1.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
2.2	Sala de Comunicação		
2.2.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes internas de gesso cartonado e respetivo barramento, com abertura de janela de 2,0m entre os 0,9 e 2,0m de altura. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
2.2.2	Carpintarias		
	Sem intervenção		
2.2.3	Serralharias		
	Fornecimento e instalação de parede divisória em vidro (fosco) e respetiva porta em vidro de dimensões standard. Fornecimento e instalação de vidro com 2,0x1,1m na janela entre a sala de comunicação e o auditório. Fornecimento e instalação de blackout para a janela de dimensões 1,20m.		

2.2.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
2.3	Auditório		
2.3.1	Alcatifa Modular - Módulos de 48 x 48 cm - Padrão Landslide - Acabamento Cinza Colocação alcatifa módulos c/ colagem autoadesiva		
2.3.2	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação apenas das paredes externas do lado do corredor em gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
2.3.3	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de 2 portas de folha dupla de dimensões standard e 1 porta de folha simples de dimensões standard, Fornecimento de palanque de altura de 30cm (da largura do auditório por 3 metros de profundidade, com alcatifa conforme auditório)		
2.3.4	Serralharias		
	Sem intervenção		
2.3.5	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas, mais Focos no tecto direccionados para o palanque		
2.4	Sala Reuniões		
2.4.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes internas em gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de		

	tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
2.4.2	Carpintarias		
	Sem intervenção		
2.4.3	Serralharias		
	Fornecimento e instalação de parede divisória em vidro e respetiva porta em vidro de dimensões standard.		
2.4.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
2.5	Lounge		
2.5.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes internas em gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
2.5.2	Carpintarias		
	Sem intervenção		
2.5.3	Serralharias		
	Sem intervenção		
2.5.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
2.6	Copa + Refeições		
2.6.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes internas em gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da		

	sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
2.6.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de porta de correr de dimensões standard. Fornecimento e instalação de bancada de apoio, respetivo lava louça e estante guarda loiça.		
2.6.3	Serralharias		
	Sem intervenção		
2.6.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
2.6.5	Floreiras		
	Fornecimento de floreiras num comprimento total de 6,0x0,30m equipadas com plantas em PVC		
2.6.6	Canalização		
	Execução de trabalhos de alimentação e esgoto para o lava-louça de bancada.		
2.7	Corredor		
2.7.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes internas de gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
2.7.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de porta de folha dupla de dimensões standard.		
2.7.3	Serralharias		
	Sem intervenção		
2.7.4	Eletricidade		

	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
--	---	--	--

3.	FRAÇÃO C	Preço Unitário	Valor
3.1	Sala Presidente CD		
3.1.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes internas de gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
3.1.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de porta de dimensões standard. Fornecimento e instalação de blackout em ripado de madeira junto à entrada.		
3.1.3	Serralharias		
	Fornecimento e instalação de 4 blackouts para as janelas de dimensões 3,0m, 1,20m, 3,0m e 1,80m		
3.1.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
3.1.5	Floreiras		
	Fornecimento de floreira de 3,0x0,75x0,50m equipada com plantas em PVC		
3.2	Antecâmara CD		
3.2.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Abertura de passagem entre as frações B e C. Fornecimento e instalação de paredes de		

	gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
3.2.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de porta de dimensões standard para passagem entre frações B e C.		
3.3	Secretariado CE e CD		
3.3.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Abertura de janela entre as frações B e C para instalação de vidro, entre os 0,90 e os 2,0m de altura para a instalação de vidro para a sala de reuniões. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
3.3.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de 4 estantes altas para instalação entre pilares de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas. Fornecimento e instalação de 1 estante baixa para instalação na parede fronteira para a sala de reuniões de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
3.3.3	Serralharias		
	Fornecimento e instalação de blackouts para as janelas de dimensões num comprimento total de 6,0m Fornecimento de vidros num comprimento total de 6,0m (dado o comprimento total do vão terá que ser fornecido em 2 ou 3 peças).		
3.3.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		

3.3.5	Floreiras		
	Fornecimento de 3 floreiras de dimensões aproximadas 0,60x0,40x0,50m equipadas com plantas em PVC.		
3.4	Sala Presidente CE		
3.4.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes internas de gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
3.4.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação de porta de dimensões standard.		
3.4.3	Serralharias		
	Fornecimento e instalação de blackouts para as janelas de dimensões num comprimento total de 4,40m.		
3.4.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
3.5	Antecâmara CE		
3.5.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. Fornecimento e instalação de paredes de gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
3.6	Sala Convívio		

3.6.1	Construção Civil		
	Demolição das paredes internas da fração existentes e transporte para vazadouro. A parede assinalada como vão em vidro será em gesso cartonado. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
3.6.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação porta de dimensões standard.		
3.6.3	Serralharias		
	Foi excluído o vão envidraçado que será em gesso cartonado, conforme artigo 3.3.1.		
3.6.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		

4.	ZONAS COMUNS	Preço Unitário	Valor
4.1	I.S. Privativa		
	Conforme projeto		
4.2	I.S. Pública		
	Conforme projeto		
4.3	I.S. Pública Def.		
	Conforme projeto		
4.4	Cacifos		
	Excluídos		
4.5	I.S. Privativa		
	Conforme projeto		
4.6	Corredor Condomínio		

4.6.1	Construção Civil		
	Fornecimento e instalação de paredes internas em gesso cartonado e respetivo barramento. Fornecimento e instalação de teto em gesso cartonado e respetivo barramento. Pintura das paredes e teto da sala em primário à base água, 2 demão de tinta plástica branco mate. Fornecimento e instalação de pavimento laminado.		
4.6.2	Carpintarias		
	Fornecimento e instalação do revestimento das paredes.		
4.6.3	Serralharias		
	Sem intervenção		
4.6.4	Eletricidade		
	Fornecimento e instalação de equipamentos elétricos de acordo com as peças desenhadas disponibilizadas.		
4.6.5	Substituição de Chão desde Fração A a D		

Divisórias e Painéis Acústicos

Devem ser consideradas e instaladas divisórias e Painéis acústicos na Fração B nos seguintes moldes:

1.	Fornecimento e montagem de parede móvel, manual, multidirecional, com guiamento superior na cor natural acetinado, acabamento dos módulos em melamina carvalho. Parede com 6420x2800mm composta por 5 módulos básico, 1 módulo telescópico, 1 módulo de arranque, perfil de arranque e batente.		
2.	Fornecimento e montagem de revestimento Acústica 21 3/10 32/32 e 3/0 32 em MDF standard 16mm. Tela acústica no tardo das réguas perfuradas.		

	Estrutura em perfil I de alumínio., incluindo clips para fixação das réguas. Manta lã de rocha 40mm, 40kg na zona das réguas perfuradas. Área aproximada: 88.5m ²		
--	---	--	--

Instalação de Sistemas de climatização AVAC

No âmbito do objeto do presente procedimento, devera constar a instalação de sistema de clima climatização AVAC em todas as frações da Sede da Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes pressupostos:

1.	UNIDADES DE RECUPERAÇÃO DE CALOR	Preço Unitário	Valores
1.1	Fornecimento e montagem de Unidades de recuperação de calor com permutador de contra fluxos, com todos os módulos e acessórios necessários ao seu correcto funcionamento, incluindo controlador próprio, apoios antivibráteis, todas as ligações inerentes, incluído drenagem de esgotos e ligação elétrica;		
2.	UNIDADES EXTERIORES CONDENSADORAS VRV		
2.1	Unidades Exteriores Condensadoras VRV. Deverá ser de tipo expansão directa de produção centralizada, de Volume de Refrigerante Variável (V.R.V.) e Temperatura de evaporação Variável (de forma automática), do tipo INVERTER, Bomba de Calor, própria para a montagem no exterior, operando com fluido frigorígeno R410a. Incluindo todos os acessórios necessários ao seu correcto funcionamento, tais como apoios antivibráteis, todas as ligações elétricas e esgoto de condensados.		
3.	Unidades interiores		

3.1	Unidades interiores do tipo cassete 4 vias. São dotadas de permutador Fluido Refrigerante/Ar em tubo de cobre alhetado a alumínio, otimizado para funcionar com gás refrigerante R410a. Incluindo todos os acessórios necessários ao seu correcto funcionamento, nomeadamente apoios, bombas de condensados, comando, todas as ligações inerentes, plenos, esgoto de condensados.		
4.	VENTILAÇÃO		
4.1	Caixa de Ventilação Motor EC integrado (comutação electrónica) de elevado rendimento e baixo consumo, incluindo todos os acessórios necessários ao seu correcto funcionamento, nomeadamente apoios e interruptor de corte local.		
5.	DIFUSÃO		
5.1	Grelhas Exteriores, incluindo todos os acessórios de fixação e montagem para o seu correcto funcionamento		
5.2	Grelhas de extracção, incluindo plenums (quando aplicável), registos de caudal e todos os acessórios de fixação e montagem para o seu correcto funcionamento		
5.3	Grelhas de insuflação, incluindo plenums (quando aplicável), registos de caudal e todos os acessórios de fixação e montagem para o seu correcto funcionamento		
6.	CONDUTAS		
6.1	Condutas rectangulares em chapa galvanizada, incluindo registos de caudal, plenos, acessórios, suspensões e fixações		
6.1.1	Sem isolamento térmico com forra mecânica a chapa de alumínio de 0,6 mm de espessura		

6.2	Conduatas circulares do tipo "SPIRO-SAFE", incluindo registos de caudal, suspensões anti-vibráticos, sistemas de fixação e suporte e todos os acessórios do mesmo tipo		
6.2.1	Com isolamento térmico exterior, em manta de lã de rocha com película de alumínio numa das faces e de espessura mínima de 30 mm		
7.	TUBAGEM		
7.1	Tubagem de cobre electrolítico, isolada com material de qualidade não inferior ao "Armaflex" ou equivalente, com barreira de vapor e com espessura não inferior a 13 mm, incluindo todos os acessórios necessários ao seu correcto funcionamento, nomeadamente apoios e suportes, carga de fluido frigorigeneo, calhas de protecção quando montada no exterior ou à vista		
7.2	Tubagem de cobre electrolítico, isolada com material de qualidade não inferior ao "Armaflex" ou equivalente, com barreira de vapor e com espessura não inferior a 13 mm, incluindo todos os acessórios necessários ao seu correcto funcionamento, nomeadamente apoios e suportes, carga de fluido frigorigeneo		
7.3	Canalizações de esgoto de condensados, dos diversos equipamentos da instalação, em tubagem de PVC, incluindo todos os acessórios necessários ao seu correcto funcionamento, nomeadamente apoios e suportes, sifões e todas as ligações inerentes		
8.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ASSOCIADAS		
8.1	Cablagem Eléctrica de Potência e Comando de alimentação dos equipamentos de AVAC previstos neste empreitada, incluindo todos os acessórios necessários ao seu correcto		

	funcionamento, nomeadamente, tubagem, esteira, suportes e fixações		
--	---	--	--

ÍNDICE DE PEÇAS DESENHADAS

DES. N.º	DESIGNAÇÃO	ESCALA
AVAC 1.00	ÍNDICE DE PEÇAS DESENHADAS	S/ESC
AVAC 1.01	PLANTA DA REDE DE VENTILAÇÃO - PISO PROPOSTO	1/100
AVAC 1.02	PLANTA DA REDE FRIGOGÉNICA - PISO PROPOSTO	1/100
AVAC 1.03	PLANTA DA REDE DE VENTILAÇÃO - DESVÃO	1/100
AVAC 1.04	ESQUEMAS DO SISTEMA DE CAUDAL DE REFRIGERENTE VARIÁVEL	S/ESC
AVAC 1.05	ESQUEMAS DO SISTEMA DE CAUDAL DE REFRIGERENTE VARIÁVEL	S/ESC
AVAC 1.06	PLANTA DA REDE DE CONDENSADOS - PISO PROPOSTO	1/100
AVAC 1.07	LISTA DE LAYERS	S/ESC

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS AUTORES, NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO, ALTERADO OU USADO PARA OUTRO FIM, A NÃO SER O PREVIAMENTE ACORDADO, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS MESMOS. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEC-LEI 63/85 (14 MARÇO).
ESTE DESENHO FOI PRODUZIDO COM ACAD 2008 PROFISSIONAL LICENÇA N.º 344-23945662 E ACAD 2008 LT LICENÇA N.º 344-23945662.

HICOFOR

Rua Raimundo Porta, Bloco A, 1º Dtr, Loja 3

2560-692 Torres Vedras, Lisboa

01

e-mail: sergio.hicofor@gmail.com

t: 968 815 032

responsável

SÉRGIO OLIVEIRA

REQUERENTE

Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul

Rua Castilho, n.º 59, 8.º Esq. , Lisboa

ESPECIALIDADE

AVAC

DESENHO

1.00

DESIGNAÇÃO

PROJECTO DE LICENCIAMENTO

Projecto AVAC

Indice de Peças Desenhadas

REF.º

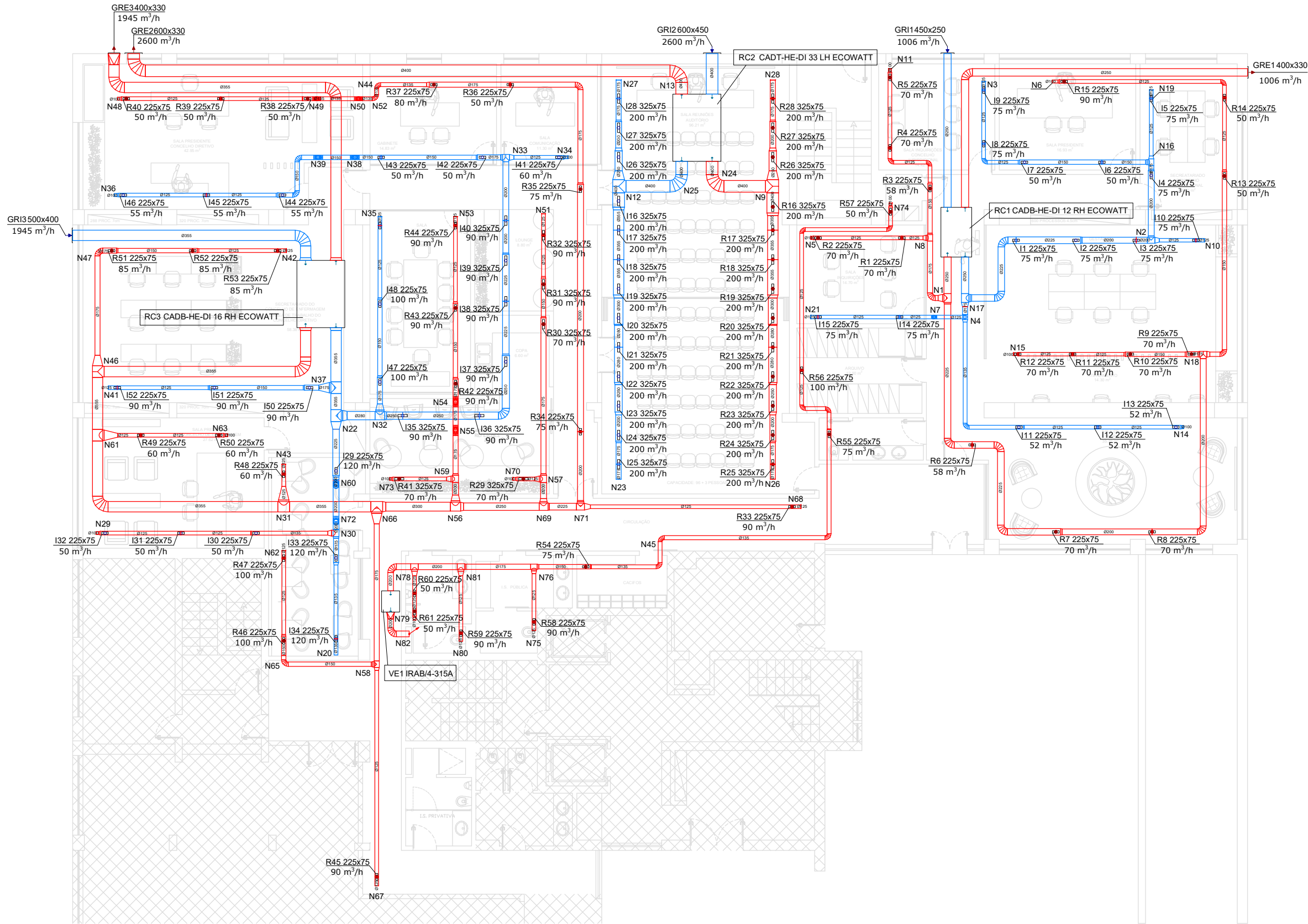
3693 | 01 | 22

ESCALA:

DATA:

JANEIRO 2022

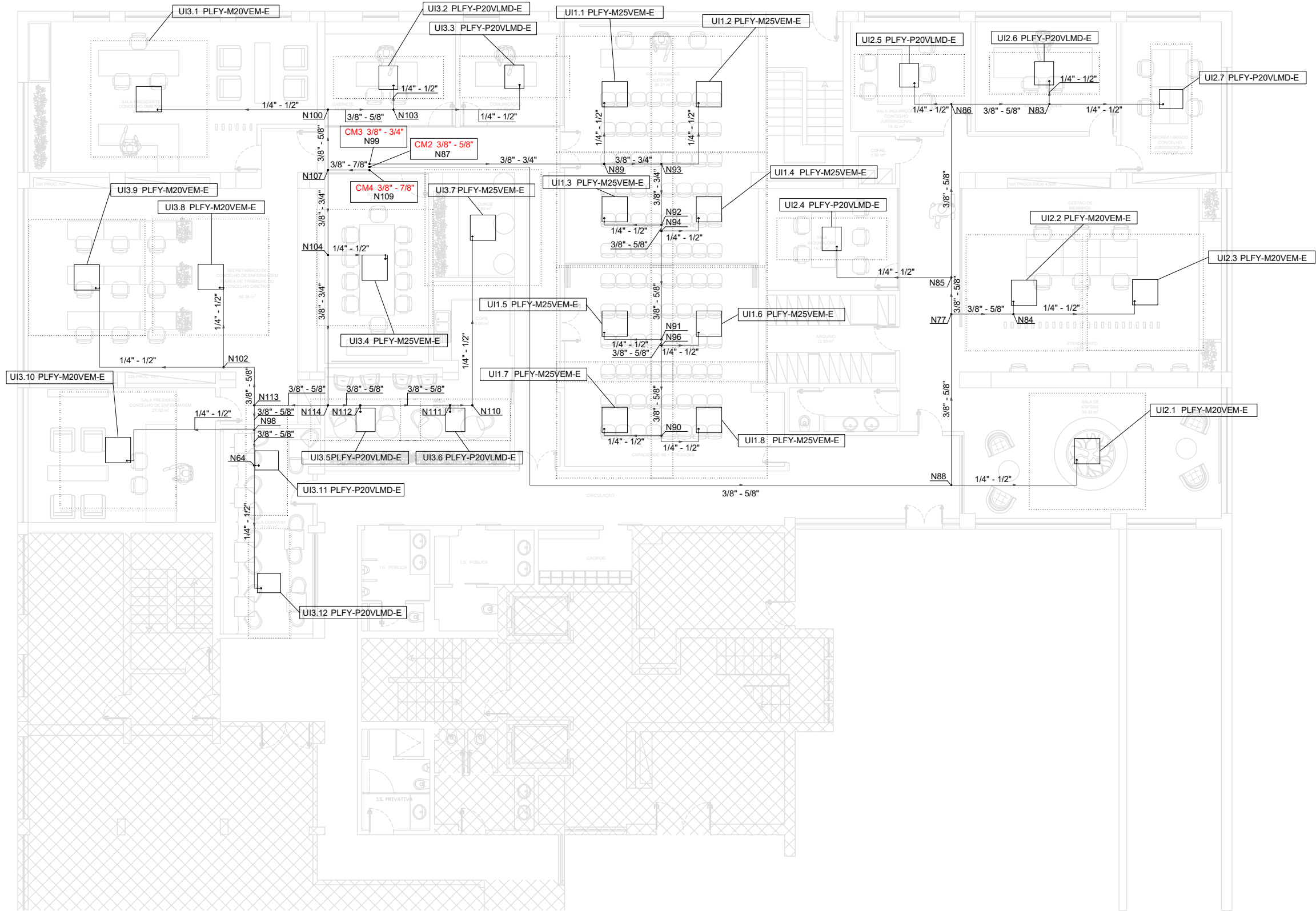
INTERDITA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES DESENHOS, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR



PLANTA DO PISO PROPOSTO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS AUTORES. NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO, ALTERADO OU USADO PARA OUTRO FIM. A
NÃO SER O PREVIAMENTE ACORDADO, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS MESMOS. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM
VIGOR. DEC-LEI 63/85 (14 MARÇO).
ESTE DESENHO FOI PRODUZIDO COM ACAD 2008 PROFISSIONAL LICENÇA N.º 344-23945662 E ACAD 2008 LT LICENÇA N.º 344-23945662.

HICOFOR		Rua Raimundo Porta, Bloco A, 1.º Dtr, Loja 3		2560-692 Torres Vedras, Lisboa	
01		e-mail: sergio.hicofor@gmail.com		t: 968 815 032	
responsável					
SÉRGIO OLIVEIRA					
REQUERENTE			ESPECIALIDADE:		DESENHO
Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul			REF: 3693		01
Rua Castilho, n.º 59, 8.º Esq. , Lisboa			ESCALA:		1/100
SIGNAÇÃO			DATA:		
PROJECTO DE LICENCIAMENTO			JANEIRO 2022		
Projecto de AVAC					
Planta da Rede de Ventilação - Piso Proposto					
INTERDITA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES DESENHOS, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR					

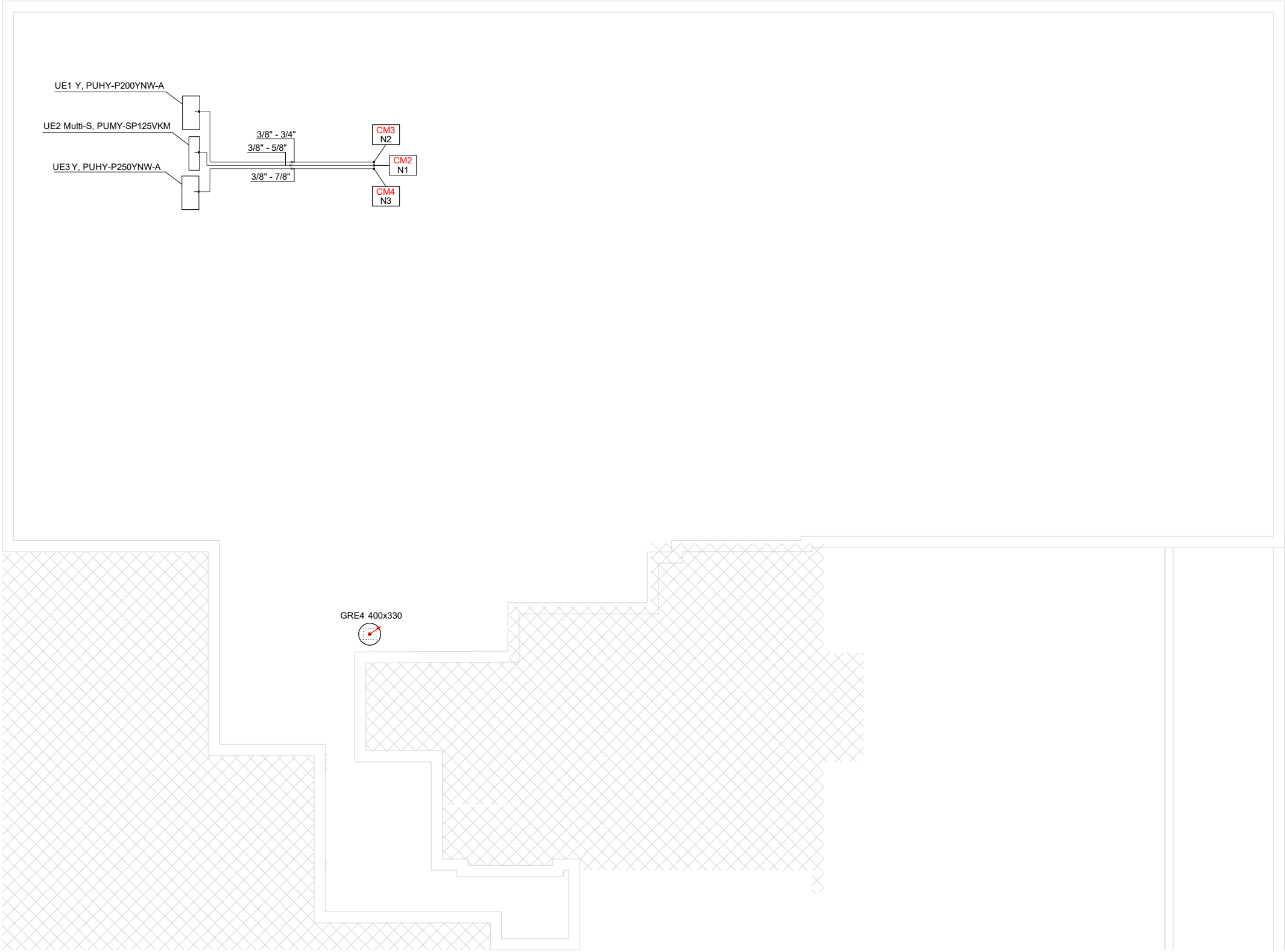


PLANTA DO PISO PROPOSTO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS AUTORES. NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO, ALTERADO OU USADO PARA OUTRO FIM. A
 NÃO SER O PREVIAMENTE ACORDADO, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS MESMOS. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM
 VIGOR. DEC-LEI 63/85 (14 MARÇO).
 ESTE DESENHO FOI PRODUZIDO COM ACAD 2008 PROFISSIONAL LICENÇA N.º 344-23945682 E ACAD 2008 LT LICENÇA N.º 344-23945682.

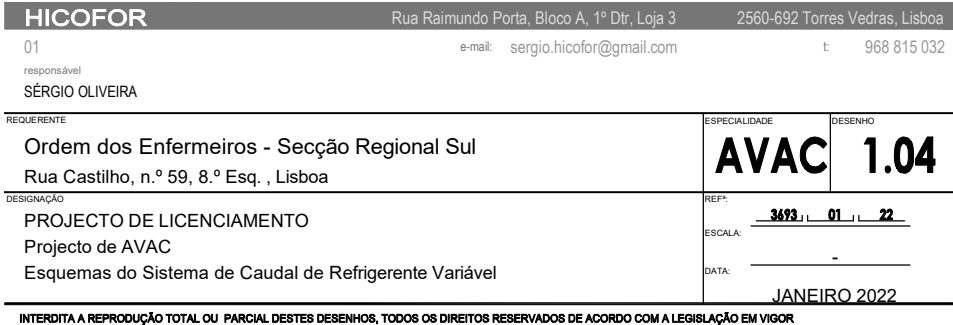
HICOFOR		Rua Raimundo Porta, Bloco A, 1º Dtr, Loja 3		2560-692 Torres Vedras, Lisboa	
01		e-mail: sergio.hicofor@gmail.com		t: 968 815 032	
responsável					
SÉRGIO OLIVEIRA					
REQUERENTE				ESPECIALIDADE	
Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul				DESENHO	
Rua Castilho, n.º 59, 8.º Esq., Lisboa				AVAC 1.02	
DESIGNAÇÃO				REF:	
PROJECTO DE LICENCIAMENTO				3693 01 22	
Projecto AVAC				ESCALA:	
Planta da Rede Frigorígena - Piso Proposto				1/100	
				DATA:	
				JANEIRO 2022	
INTERDITA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES DESENHOS, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR					

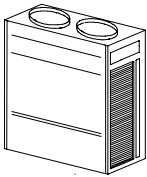
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS AUTORES. NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO, ALTERADO OU USADO PARA OUTRO FIM. A
NÃO SER O PREVIAMENTE ACORDADO, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS MESMOS. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM
VIGOR. DEC-LEI 63/85 (14 MARÇO).
ESTE DESENHO FOI PRODUZIDO COM ACAD 2008 PROFISSIONAL LICENÇA N.º 344-23945662 E ACAD 2008 LT LICENÇA N.º 344-23945662.



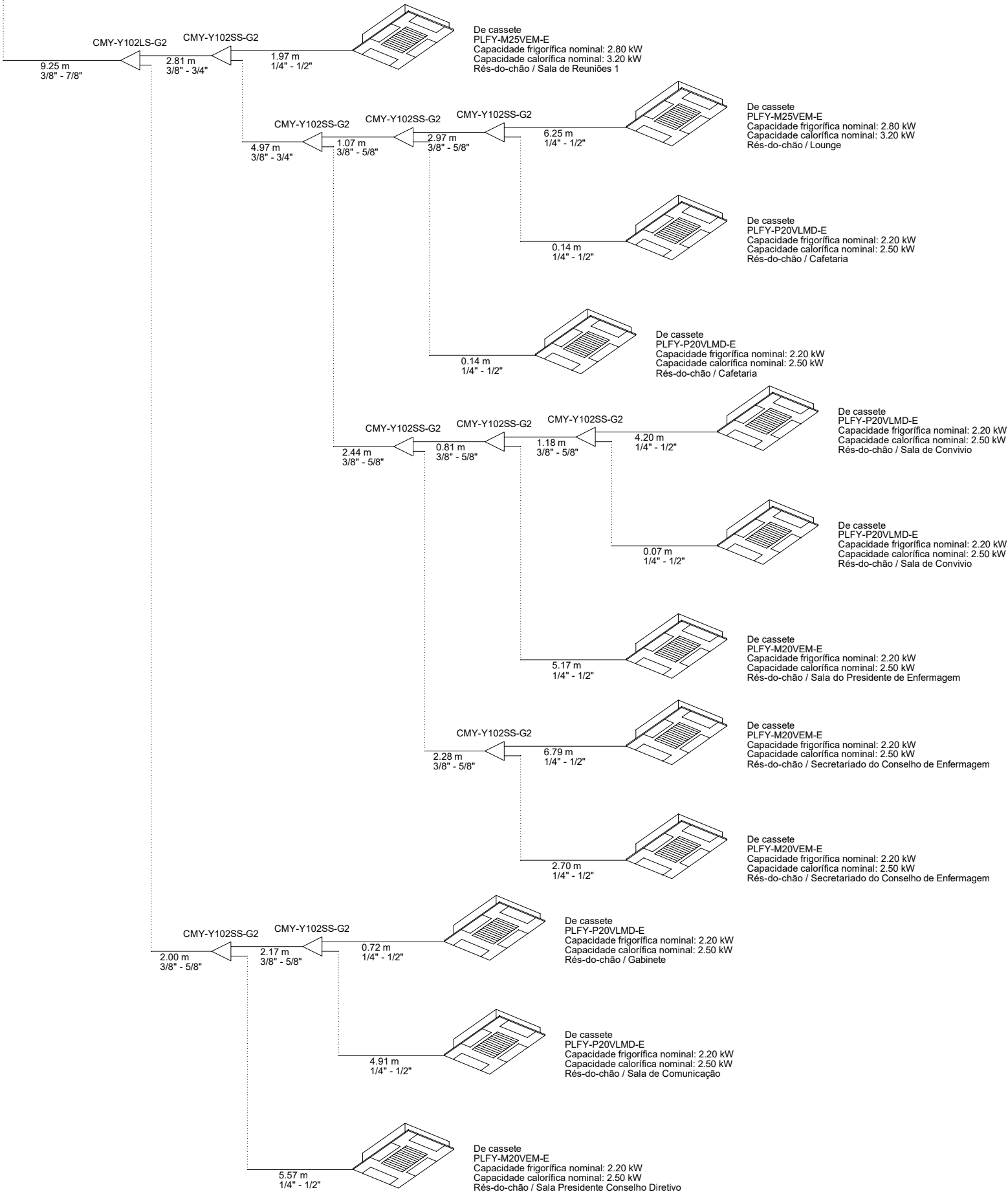
PLANTA DO DESVÃO

HICOFOR		Rua Raimundo Porta, Bloco A, 1º Dtr, Loja 3		2560-692 Torres Vedras, Lisboa	
01		e-mail: sergio.hicofor@gmail.com		t: 968 815 032	
responsável					
SÉRGIO OLIVEIRA					
REQUERENTE		ESPECIALIDADE		DESENHO	
Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul		AVAC		1.03	
Rua Castilho, n.º 59, 8.º Esq. , Lisboa					
DESIGNAÇÃO		REF:		3693_01_22	
PROJECTO DE LICENCIAMENTO		ESCALA:		1/100	
Projecto de AVAC		DATA:		JANEIRO 2022	
Planta da Rede de Ventilação - Desvão					
INTERDITA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES DESENHOS, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR					





Y, PUHY-P250YNW-A
Índice de capacidade: 250.00
Combinação: 115 %
Capacidade frigorífica nominal: 28.00 kW
Capacidade calorífica nominal: 31.50 kW
Carga de refrigerante: 12.23 kg
Carga de refrigerante standard de fábrica: 6.50 kg
Carga de refrigerante adicional: 3.0 kg + 38.67 m (1/4") x 0.022 + 31.94 m (3/8") x 0.059 = 5.73 kg
Volume mínimo abastecido: 25.95 m3
Cobertura



HICOFOR		Rua Raimundo Porta, Bloco A, 1.º Dtr, Loja 3		2560-692 Torres Vedras, Lisboa	
01		e-mail: sergio.hicofor@gmail.com		t: 968 815 032	
responsável					
SÉRGIO OLIVEIRA					
REQUERENTE		ESPECIALIDADE		DESENHO	
Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul		REF:		AVAC 1.05	
Rua Castilho, n.º 59, 8.º Esq. , Lisboa		ESCALA:		3693 01 22	
DESIGNAÇÃO		DATA:		-	
PROJECTO DE LICENCIAMENTO		JANEIRO 2022			
Projecto de AVAC					
Esquemas do Sistema de Caudal de Refrigerante Variável					
INTERDITA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES DESENHOS. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR					



2560-692 Torres Vedras, Lisboa

t 968 815 032

ESPECIALIDADE	DESENHO
AVAC	1.06

REF: 3493 | 01 | 22

ESCALA: 1/100

DATA: JANEIRO 2022

INTERDITA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES DESENHOS, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

LISTA DE LAYERS

Ficheiro: AVAC_3693.dwg
Data: 25/01/2022 18:45:37

CLIM_ARREFECIMENTO
CLIM_CONDUTAS_EXTRACÇÃO
CLIM_CONDUTAS_INSUFLAÇÃO
CLIM_ELEMENTOS
CLIM_NOS
CLIM_TUBAGENS_E_CONDUTAS_VERTICAIS
CLIM_TXT_DESC_TUBAGENS_E_CONDUTAS_VERTICAIS
CLIM_TXT_DIAM_ARREFECIMENTO
CLIM_TXT_DIAM_CONDUTAS
CLIM_TXT_ELEMENTOS
CLIM_TXT_NOS
CLIM_TXT_NOS_ARREFECIMENTO
CLIM_TXT_REFE_TUBAGENS_E_CONDUTAS_VERTICAIS
CONDENSADOS_TUBAGEM_HORIZONTAL
Corte
Escala humana
estofado
G_FOLHA
Legenda
NORTE
Plantas
Sanitarios
Texto
Traço interrompido
Vãos
Vista
Vista 2

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS AUTORES, NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO, ALTERADO OU USADO PARA OUTRO FIM, A NÃO SER O PREVIAMENTE ACORDADO, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS MESMOS. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEC-LEI 63/85 (14 MARÇO).
ESTE DESENHO FOI PRODUZIDO COM ACAD 2008 PROFISSIONAL LICENÇA N.º 344-23945662 E ACAD 2008 LT LICENÇA N.º 344-23945662.

HICOFOR

Rua Raimundo Porta, Bloco A, 1º Dtr, Loja 3

2560-692 Torres Vedras, Lisboa

01

e-mail: sergio.hicofor@gmail.com

t: 968 815 032

responsável

SÉRGIO OLIVEIRA

REQUERENTE

Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul
Rua Castilho, n.º 59, 8.º Esq. , Lisboa

ESPECIALIDADE

AVAC

DESENHO

1.07

DESIGNAÇÃO

PROJECTO DE LICENCIAMENTO
Projecto de AVAC
Lista de Layers

REF:

3693 | **01** | **22**

ESCALA:

DATA:

JANEIRO 2022

INTERDITA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES DESENHOS, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR



Ambiteste, Lda.
Rua Dr. César António T. r/c-E | 3510-009 Viseu
965656913 | 965709893 | ambiteste@gmail.com

Projecto :Projeto Elétrico
Requerente : Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul
Localização : Rua Professor Alfredo de Sousa, nº1 C r/ch, Lumiar
Peça desenhada : Planta de localização

Ref. : PELET223101R

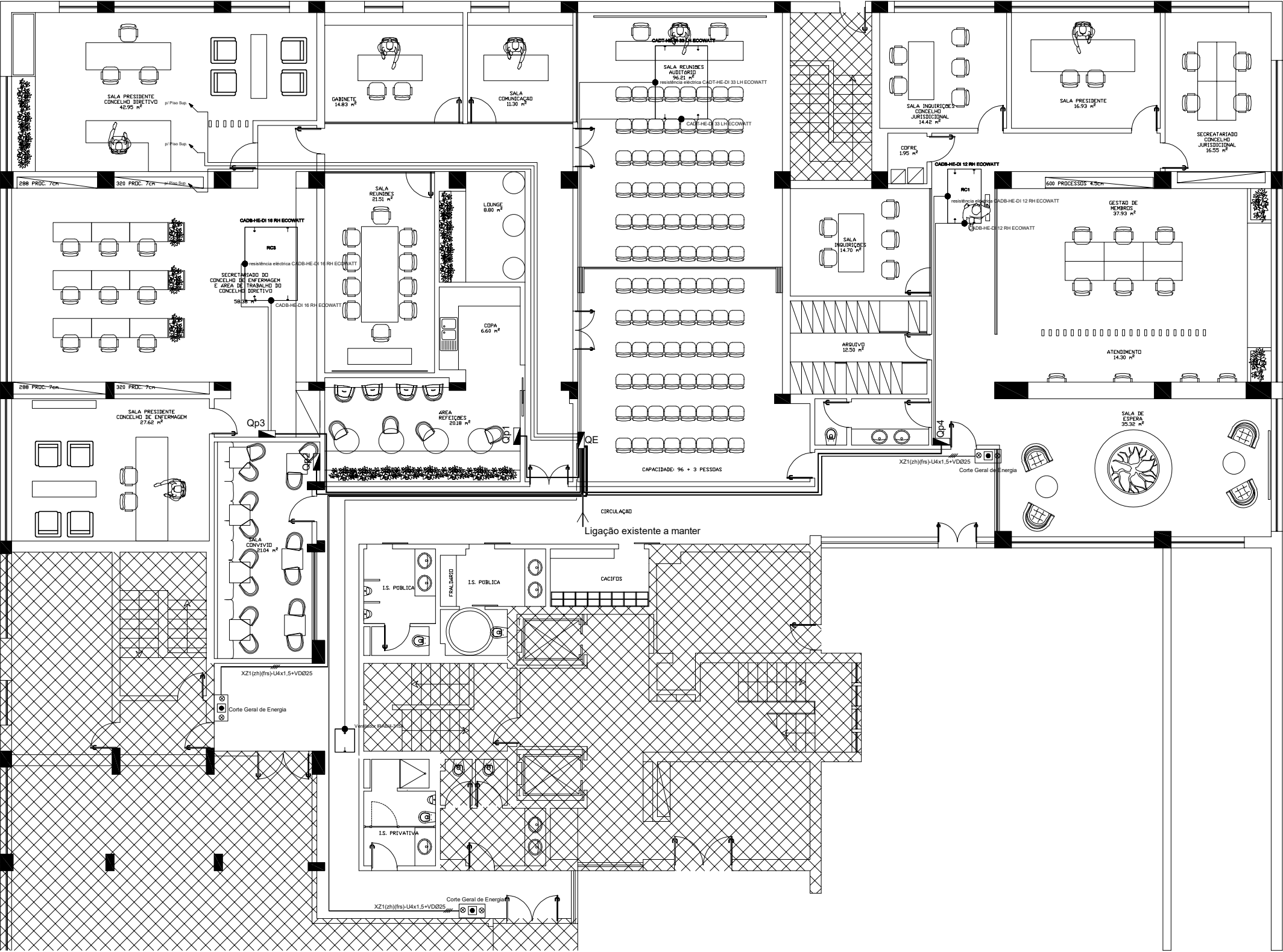
Responsável Técnico: Luis Simões, Engº
Coordenação/Projetista: André Balula, Engº
Projetista: Renato Vale, Engº
Projetista: Cláudio Almeida, Engº

Escala:
1/5000 ou Sup.

Data:
Janeiro 2022

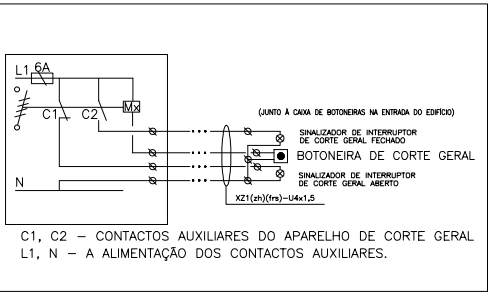
Luis Simões 01

Nota importante: Caso o Quadro de Entrada (Q.E.) não se encontre visível, terá de ser identificado com placa: "Quadro Elétrico".



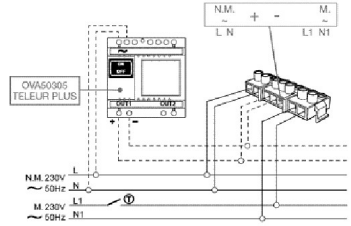
Cobertura

ESQUEMA DE PRINCIPIO DA BOBINA MX



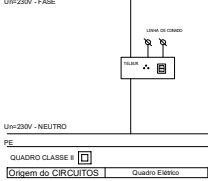
ZONAS	INFLUÊNCIAS EXTERNAS	ÍNDICE DE PROTEÇÃO
Gabinetes, Sala, Circulação, Hall de entrada, cozinhas e copas	AA4+AB4+BC2+XX1	IP 20 - IK 04
zona do AT1 (Bastidor), depósitos de lixo, áreas técnicas	AA4+AB4+BC2+BC3+XX1	IP 40 - IK 04
I.S. - Volume 0	AA4+AB4+AD7+BB3+BC3+XX1	IP 27 - IK 04
I.S. - Volume 1	AA4+AB4+AD5+BB3+BC3+XX1	IP 25 - IK 04
I.S. - Volume 2	AA4+AB4+AD2+BB2+BC3+XX1	IP 24 - IK 04
I.S. - Volume 3	AA4+AB4+AD2+BB2+BC3+XX1	IP 21 - IK 04
I.S. - Serviço (sem banho), Vestiários	AA4+AB4+BC2+XX1	IP 20 - IK 04
Caixa de Pavimento (Chão)	AA8+AB8+AD4+AE5+AG2+BC2+XX1	IP 25 - IK 08

XX1 - Corresponde a todas as classes de influência externa com índice 1

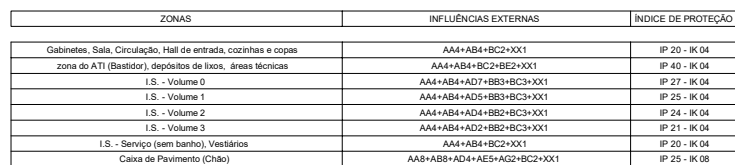


Todas as BAIS serão interligadas através de condutores H07V-U 2x1.5, para permitir a gestão do Telecomando. As Luminárias de Segurança serão do tipo "Permanente".

COMANDO



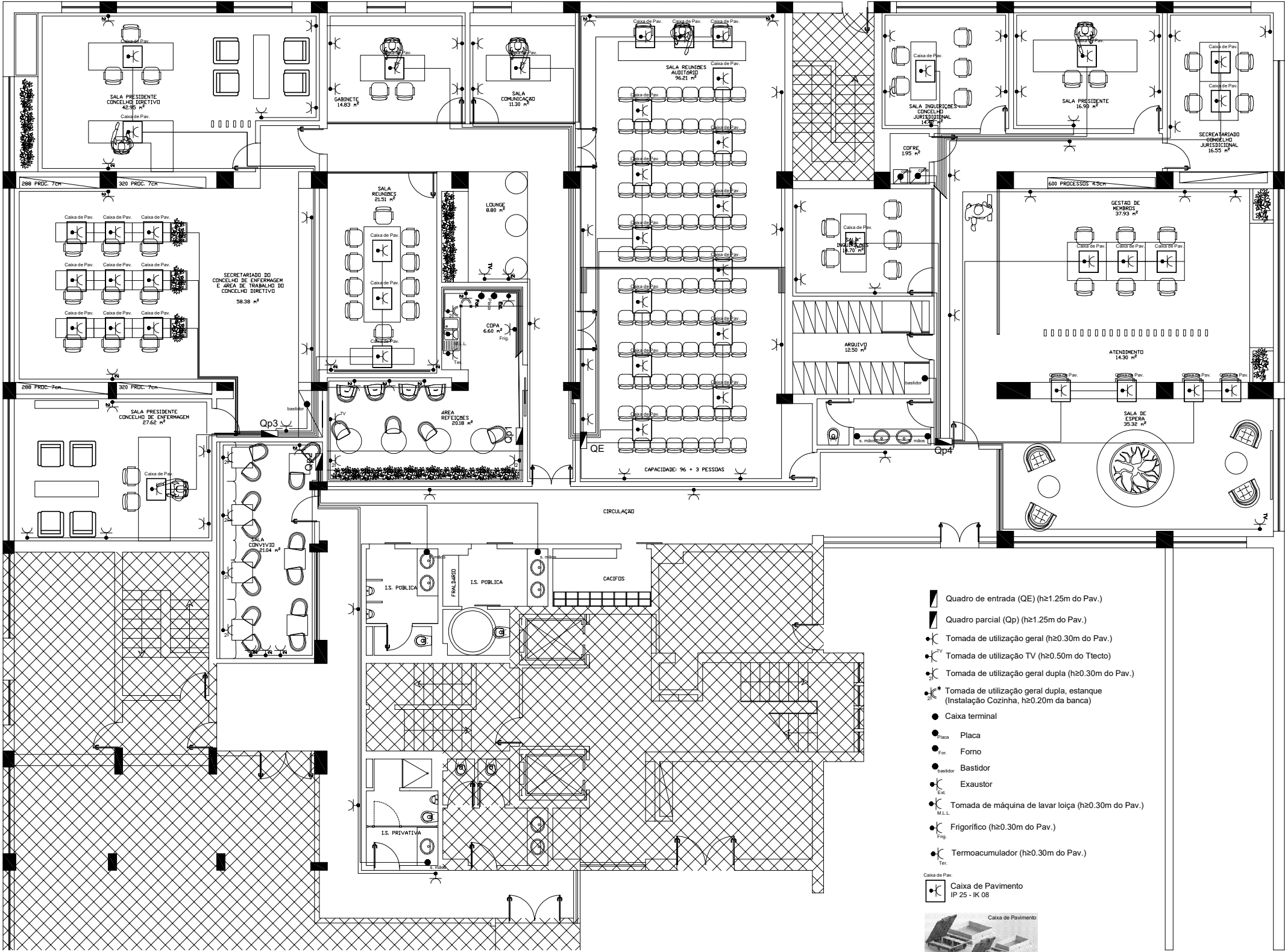
- Luminária de segurança
- Tubo embtido, em alvenaria
- Quadro de entrada (QE) (h=1.25m do Pav.)
- Quadro parcial (Qp) (h=1.25m do Pav.)
- Corte Geral de Energia
- Tubo embtido, em alvenaria
- Tubo embtido, em alvenaria
- Tubo embtido, em alvenaria



- | Index | Fabricante | Modelo |
|-------|---|--|
| 1 | INDELGROUP | REIRA
EXT
125X
150
BLINE
840 HO |
| 2 | INDELGROUP | BLAZE
247 72W
IP65 max |
| 3 | INDELGROUP
(INDELGROUP)
ROXO
LIGHTING
Eutemat | STELLA
68
11277W
DCO HI
M2 |
| 4 | INDELGROUP,
S. e. Eutemat | ELEEN
LED
12W PLP |
| 5 | INDELGROUP
(INDELGROUP)
ROXO
LIGHTING
Eutemat | VEGA
915
H1 HO
H1 HO |
| 6 | INDELGROUP,
S. e. Eutemat | ROY
LED
4W
DOZ
[8000lm] |
| 7 | INDELGROUP
(INDELGROUP)
ROXO
LIGHTING
H1 HO | VEGA
915
H1 HO
H1 HO |

Nota importante: Caso o Quadro de Entrada (Q.E.) não se encontre visível, terá de ser identificado com placa: "Quadro Elétrico".

Quadro elétrico



ZONAS	INFLUÊNCIAS EXTERNAS	ÍNDICE DE PROTEÇÃO
Gabinetes, Sala, Circulação, Hall de entrada, cozinhas e copas	AA4+AB4+BC2+XX1	IP 20 - IK 04
zona do AT (Bastidor), depósitos de lixo, áreas técnicas	AA4+AB4+BC2+BC3+XX1	IP 40 - IK 04
I.S. - Volume 0	AA4+AB4+AD7+BB3+BC3+XX1	IP 27 - IK 04
I.S. - Volume 1	AA4+AB4+AD5+BB3+BC3+XX1	IP 25 - IK 04
I.S. - Volume 2	AA4+AB4+AD4+BB2+BC3+XX1	IP 24 - IK 04
I.S. - Volume 3	AA4+AB4+AD2+BB2+BC3+XX1	IP 21 - IK 04
I.S. - Serviço (sem banho), Vestiários	AA4+AB4+BC2+XX1	IP 20 - IK 04
Caixa de Pavimento (Chão)	AA8+AB8+AD4+AE5+AG2+BC2+XX1	IP 25 - IK 08

XX1 - Corresponde a todas as classes de influência externa com Índice 1

Projecto: Projeto Elétrico
Requerente : Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul
Localização : Rua Professor Alfredo de Sousa, nº1 C r/ich, Lumiar
Peça desenhada : Tomadas/Equipamentos

Responsável Técnico: Luis Simões, Engº
Coordenação/Projetista: André Balula, Engº
Projetista: Renato Vale, Engº
Projetista: Cláudio Almeida, Engº

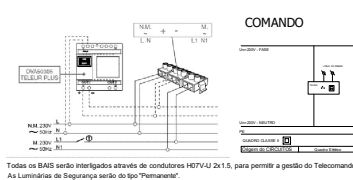
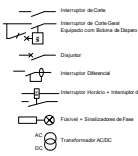
Ref.: PELET223101R
Data: Janeiro 2022

Escala: 1/100

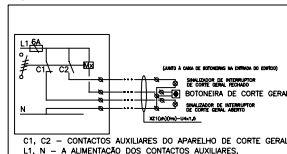
Arbustre, Lda
Rua 7, nº 17, 1.º andar, 1.º andar, 1.º andar
9825-009 913005 908091 arbus@arbustre.com

Luis Simões 04

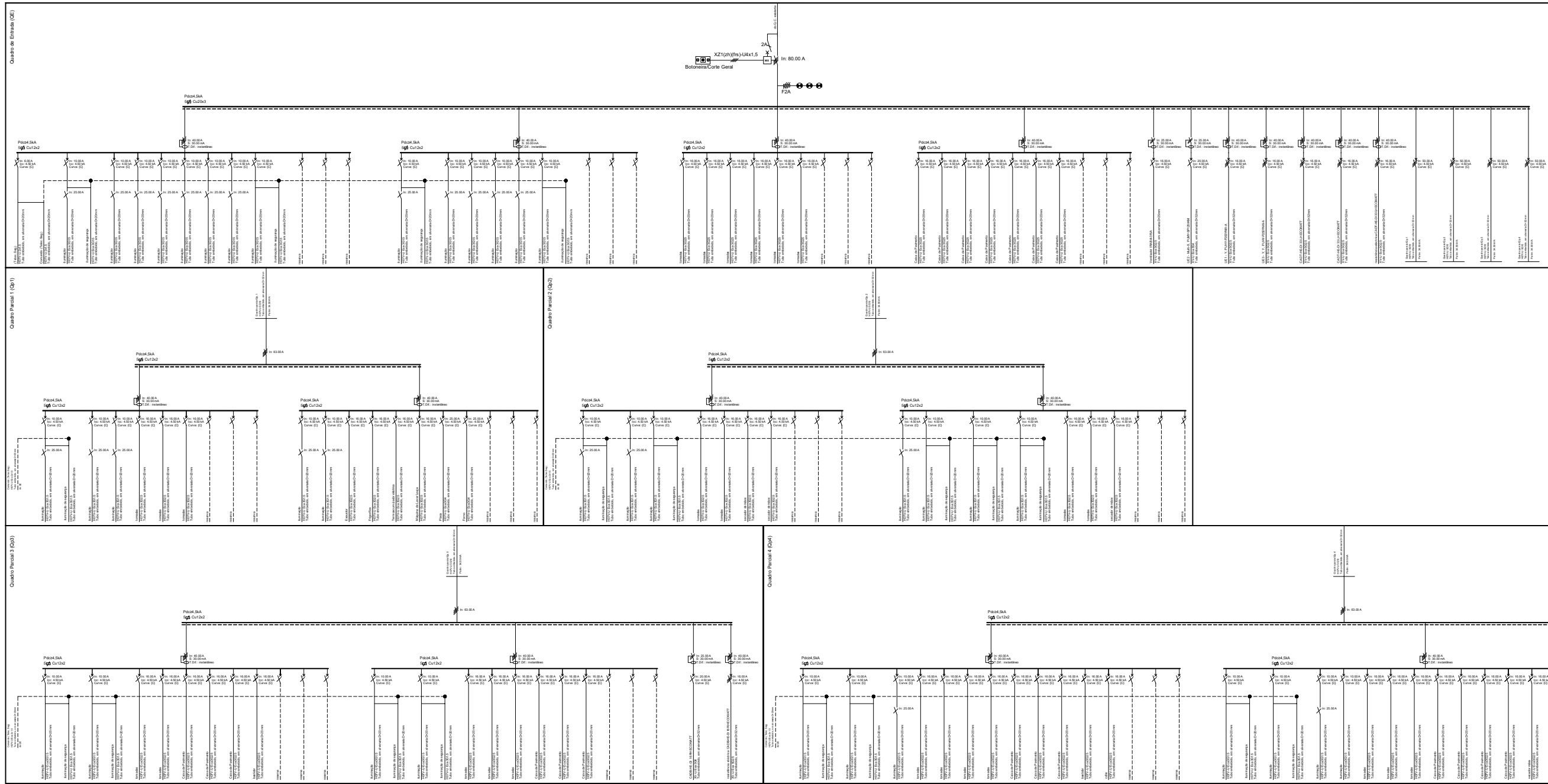
Quadro elétrico



ESQUEMA DE PRINCÍPIO DA BOBINA MX



C1, C2 - CONTACTOS AUXILIARES DO APARELHO DE CORTE GERAL
L1, N - A ALIMENTAÇÃO DOS CONTACTOS AUXILIARES.



Projeto: Projeto Elétrico Ref.: PELET23101R
 Requerente: Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul
 Localização: Rua Professor Alfredo de Sousa, nº18 C rich, Lumiar
 Peça desenhada: Quadros Elétricos

Responsável Técnico: Luis Simões, Eng^o
 Coordenação/Projelista: André Balula, Eng^o
 Projelista: Renato Vale, Eng^o
 Projelista: Cláudio Almeida, Eng^o

Lucia Simões

Lista de layers

Current layer: 00_Alimentações

Search for layer

S...	Name	O...	Fre...	L...	Color	Linetype	Lineweig...	Transp...	Plot Style	P...	N...	Description
✓	00_Alimentações				blue	Continu...	0.00...	0	Color_5			
	00_Alimentações_Emb				blue	Continu...	0.00...	0	Color_5			
	00_Alimentações_Enterrado				blue	Continu...	0.00...	0	Color_5			
	00_Alimentações_Vista				blue	Continu...	0.00...	0	Color_5			
	00_Arq				253	Continu...	0.00...	0	Color_253			
	00_avariario				250	Continu...	Defa...	0	Color_250			
	00_Avisos				250	Continu...	0.00...	0	Color_250			
	00_Botoneira_Corte				red	Continu...	0.00...	0	Color_1			
	00_Chamada_Wc				30	Continu...	0.00...	0	Color_30			
	00_circuito_estores_Emb				cyan	Continu...	0.00...	0	Color_4			
	00_circuito_ilm_Norm				ma...	Continu...	0.00...	0	Color_6			
	00_circuito_ilm_Seg				cyan	Continu...	0.00...	0	Color_4			
	00_circuito_ilm_Seg_Emb				cyan	Continu...	0.00...	0	Color_4			
	00_circuito_ilm_Seg_Vista				cyan	DASHDOT	0.00...	0	Color_4			
	00_circuito_Tomadas_Emb				gr...	Continu...	0.00...	0	Color_3			
	00_circuito_Tomadas_Emb_Trif				60	Continu...	0.00...	0	Color_60			
	00_circuito_Tomadas_Enterrado				gr...	HIDDEN	0.00...	0	Color_3			
	00_circuito_Tomadas_Enterrado_Trif				60	HIDDEN	0.00...	0	Color_60			
	00_circuito_Tomadas_Vista				gr...	DASHDOT	0.00...	0	Color_3			
	00_circuito_Tomadas_Vista_Trif				60	DASHDOT	0.00...	0	Color_60			
	00_circuitos_illum_Norm_Emb				ma...	Continu...	0.00...	0	Color_6			
	00_circuitos_illum_Norm_Enterrado				ma...	HIDDEN	0.00...	0	Color_6			
	00_circuitos_illum_Norm_Enterrado_Trif				211	CENTER	0.00...	0	Color_211			
	00_circuitos_illum_Norm_Vista				ma...	DASHDOT	0.00...	0	Color_6			
	00_condquadros				red	Continu...	0.00...	0	Color_1			
	00_estores				cyan	Continu...	0.00...	0	Color_4			
	00_gerador				250	Continu...	0.00...	0	Color_250			
	00_Iluminação_Seg				cyan	Continu...	0.00...	0	Color_4			
	00_Layout				250	Continu...	0.00...	0	Color_250			
	00_legendas				250	Continu...	0.00...	0	Color_250			
	00_QE				250	Continu...	0.00...	0	Color_250			
	00_QE_Barramentos				red	Continu...	0.00...	0	Color_1			
	00_QE_Condutores				red	Continu...	0.00...	0	Color_1			
	00_Quadros_Eletricos				blue	Continu...	0.00...	0	Color_5			
	00_Tabelas_Legenda				250	Continu...	0.00...	0	Color_250			
	00_Terras				gr...	Continu...	0.00...	0	Color_3			

All: 48 layers displayed of 48 total layers

ÍNDICE DAS PEÇAS DESENHADAS

LAYOUT	DESCRIÇÃO
01	Planta de localização
02	Alimentações/Equipamentos
03	Iluminação Normal/Iluminação Segurança
04	Tomadas/Equipamentos
05	Quadros Elétricos
06	Lista de layers

ÍNDICE

ITED 4ª EDIÇÃO

LAYOUT	DESCRIÇÃO	ESCALA
LAYOUT_00	- ÍNDICE	S/ESC.
LAYOUT_01	- PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	1/5000. ou Sup.
LAYOUT_02	- TRAÇADO DE REDE - PISO	1/100. ou Sup.
LAYOUT_03	- REDE DE TUBAGENS	S/ESC.
LAYOUT_04	- REDE DE CABLAGEM	S/ESC.
LAYOUT_05	- REDE ELECTRICA E DE TERRA	S/ESC.
LAYOUT_06	- LISTAGEM LAYERS	S/ESC.

É obrigatório o acompanhamento da obra pelo projetista.

Projecto : ITED 4ª EDIÇÃO
Requerente : Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul
Localização : Rua Professor Alfredo de Sousa, nº1 C r/ch, Lisboa, Lisboa
Peça desenhada : Índice

Coordenação/Responsável Técnico: Luis Simões, Engº
Projetista: Renato Vale, Engº
Projetista: Larsson Neves, Engº

Ref.: PITED223101R
Escala: n/a
Data: Janeiro 2022

Luis Simões 00

Ambiteste, Lda.
Rua Dr. César Azeiteiro, 12, r/c - E | 3510 - 009 Viseu
945656913 | 945709893 | ambiteste@gmail.com



É obrigatório o acompanhamento da obra pelo projetista.

Ambiense, Lda.
Rua Dr. César Azeiteiro, 12, r/c - E | 3510 - 009 Viseu
945656913 | 945709893 | ambiense@gmail.com

Projecto : ITED 4ª EDIÇÃO
Requerente : Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul
Localização : Rua Professor Alfredo de Sousa, nº1 C r/ch, Lisboa, Lisboa
Peça desenhada : Planta de localização

Coordenação/Responsável Técnico: Luis Simões, Engº

Projetista: Renato Vale, Engº

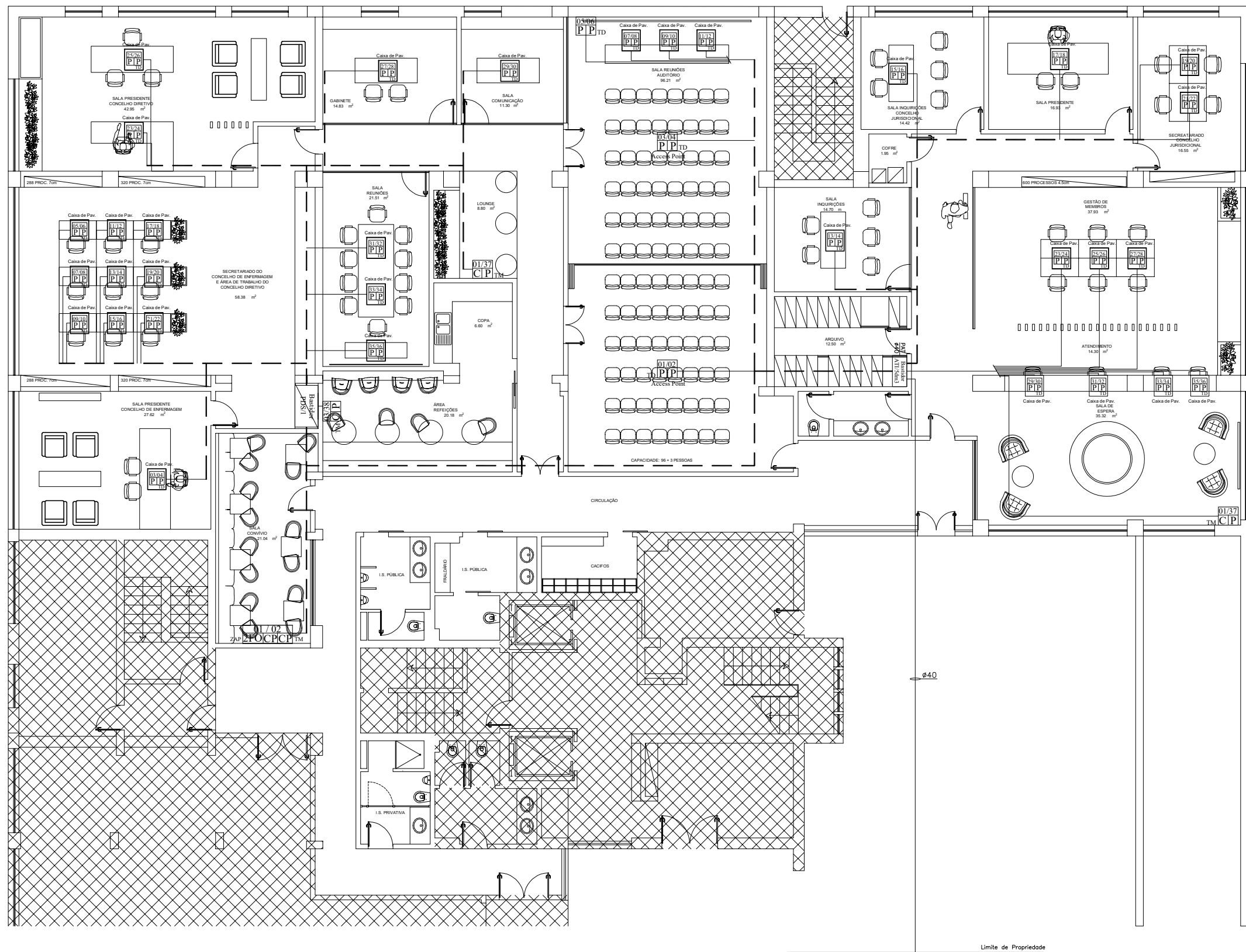
Projetista: Larsson Neves, Engº

Escala:
1:5000 ou sup.

Data:
Janeiro 2022

Luis Simões 01

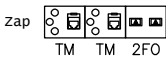
Os cabos têm de cumprir os requisitos: (Dca-s2,d2,a1) para Locais que recebe público; (Eca) para Locais que não recebe público; (Fca) Aplicação em exterior entubado
Os Cabos e Tubagens têm de ser livres de halogênios



SIMBOLOGIA:

ATI	ATI - Armário de Telecomunicações Individual
	QE - Quadro Eléctrico de Fração
	Tomada de Pares de Cobre
	Tomada Coaxial
	Tomada de Fibra Óptica
CP	TM Tomada Mista, Coaxial / Pares de Cobre
CP	ZAP - Zona de Acesso Privilegiada, com 2 tomadas de Coaxial (C), Pares de Cobre (P) e Fibra (FO)
CP	CVM - Câmara de Visão Multi-operador e dimensões mínimas (L400x-A400xP400)
CP	CAM - Câmara de Visão Multi-operador e dimensões mínimas (L220x-A220xP90)
CP	Caixa de passagem
I1	Caixa c/ dimensões mínimas (L53x-A53xP55)
I3	Caixa c/ dimensões mínimas (L160x-A80xP55)
C1	Caixa c/ dimensões mínimas (L220x-A220xP90)
C3	Caixa c/ dimensões mínimas (L500x-A600xP200)
C5	Caixa c/ dimensões mínimas (L800x-A900xP200)
C6	Caixa c/ dimensões mínimas (L800x-A1000xP200)
PAT	Passagem Aérea de Topo
PDS	Ponto de distribuição Suplementar

Caminho de cabos 60x100 perfurada



OBSERVAÇÕES:

1. Toda a tubagem, subterrânea, embebidas ou embutidas, pertencentes às redes individuais ou coletivas deverão ser do tipo FL-M (Material isolante flexível, corrugado, com **parede interior em manga lisa**)
- 1.1. Toda a tubagem, à vista, pertencentes às redes individuais ou coletivas deverão ser do tipo VD-M (Material isolante rígido, com paredes interiores lisas)
2. Caso não esteja representado o diâmetro da tubagem, a tubagem é executada em tubo Ø25, e para ZAP 3 tubos de Ø25;
3. A zona ZAP deverá ser constituída por 2xPares Cobre + 2xCoaxial + 2xFibra Óptica, conforme traçado de rede;
4. O ATI deve apresentar um espaço para a instalação de equipamentos ativos. Esse espaço deve possuir um volume útil de 5 dm³, c/ dimensões mínimas de L:150mm, A:200mm, P:100mm
5. A CVM deverá ter dimensões mínimas internas de 200x200x400 mm, A face exterior da tampa deve conter, de forma indelével e visível, as inscrições “Telecomunicações”, “CVM”, “EN 124” e o índice de carga admissível. O índice de carga para passeios será de B125 e para zonas de circulação será de D400.
6. É PROIBIDA A INSTALAÇÃO DE **CABOS DE PARES DE COBRE** DE **ALUMÍNIO COBREADO** E DE **AÇO COBREADO** (CCA ou CCS). É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE **CABOS DE PARES** DE COBRE CONSTITUÍDOS POR **COBRE SÓLIDO** (Cu) EN 50288-1.
7. Os Cabos e Tubagens têm de ser livres de halogénios
8. Os cabos têm de cumprir os requisitos: (Dca-s2,d2,a1) para Locais que recebe público; (Eca) para Locais que não recebe público; (Fca) Aplicação em exterior entubado

É obrigatório o acompanhamento da obra pelo projetista.

Projecto : ITED 4ª EDIÇÃO Ref.: PITED223101R
 Requerente : Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul
 Localização : Rua Professor Alfredo de Sousa, nº1 C r/ch, Lisboa, Lisboa
 Peça desenhada : Traçado de Rede - Pisos

Coordenação/Responsável Técnico: Luis Simões, Eng.

Projetista: Renato Vale, Eng^o

Projetista: Larsson Neves, Eng.

Escala:

Date: _____

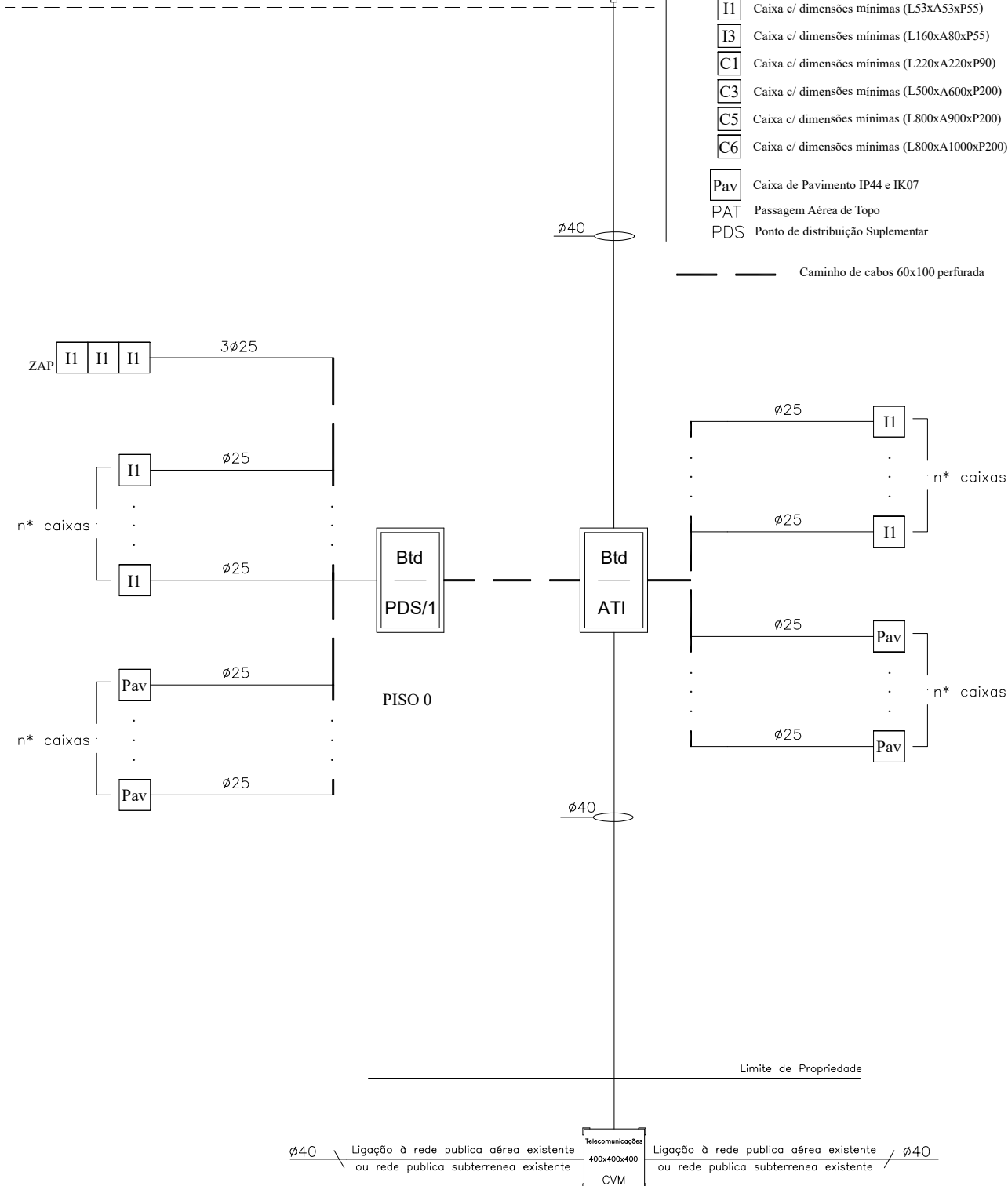
Data: Janeiro 2022

January 2022

Luís Simões 0

PAT - Deverá vir para a cobertura o mais vertical possível e para a parte mais elevada do edifício.
 NOTA: A instalação das Antenas só obrigatório em edifícios com 2 ou mais fogos.

Cobertura



SIMBOLOGIA:

ATI	ATI - Armário de Telecomunicações Individual
QE	QE - Quadro Elétrico de Fração
CVM	CVM - Câmara de Visita Multi-operador c/ dimensões mínimas (L400xA400xP400)
CAM	CAM - Câmara de Visita Multi-operador c/ dimensões mínimas (L220xA220xP90)
CP	Caixa de passagem
I1	Caixa c/ dimensões mínimas (L53xA53xP55)
I3	Caixa c/ dimensões mínimas (L160xA80xP55)
C1	Caixa c/ dimensões mínimas (L220xA220xP90)
C3	Caixa c/ dimensões mínimas (L500xA600xP200)
C5	Caixa c/ dimensões mínimas (L800xA900xP200)
C6	Caixa c/ dimensões mínimas (L800xA1000xP200)
Pav	Caixa de Pavimento IP44 e IK07
PAT	Passagem Aérea de Topo
PDS	Ponto de distribuição Suplementar

Caminho de cabos 60x100 perfurada

OBSERVAÇÕES:

1. Toda a tubagem pertencente às redes individuais ou coletivas deverão ser do tipo Corrugado FL-M

2. A PAT (Passagem Aérea de Topo) destina-se à passagem dos cabos coaxial MATV e SMATV desde as antenas até ao ATE superior (ou ATI no caso das moradias);

$n^* = n^{\circ}$ de caixas, conforme traçado de rede.

É obrigatório o acompanhamento da obra pelo projetista.

Projecto : ITED 4ª EDIÇÃO Ref. : PITED223101R
 Requerente : Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul
 Localização : Rua Professor Alfredo de Sousa, nº1 C r/ch, Lisboa, Lisboa
 Peça desenhada : Rede de Tubogems

Coordenação/Responsável Técnico: Luis Simões, Engº

Projetista: Renato Vale, Engº

Projetista: Larsson Neves, Engº

Escala: n/a

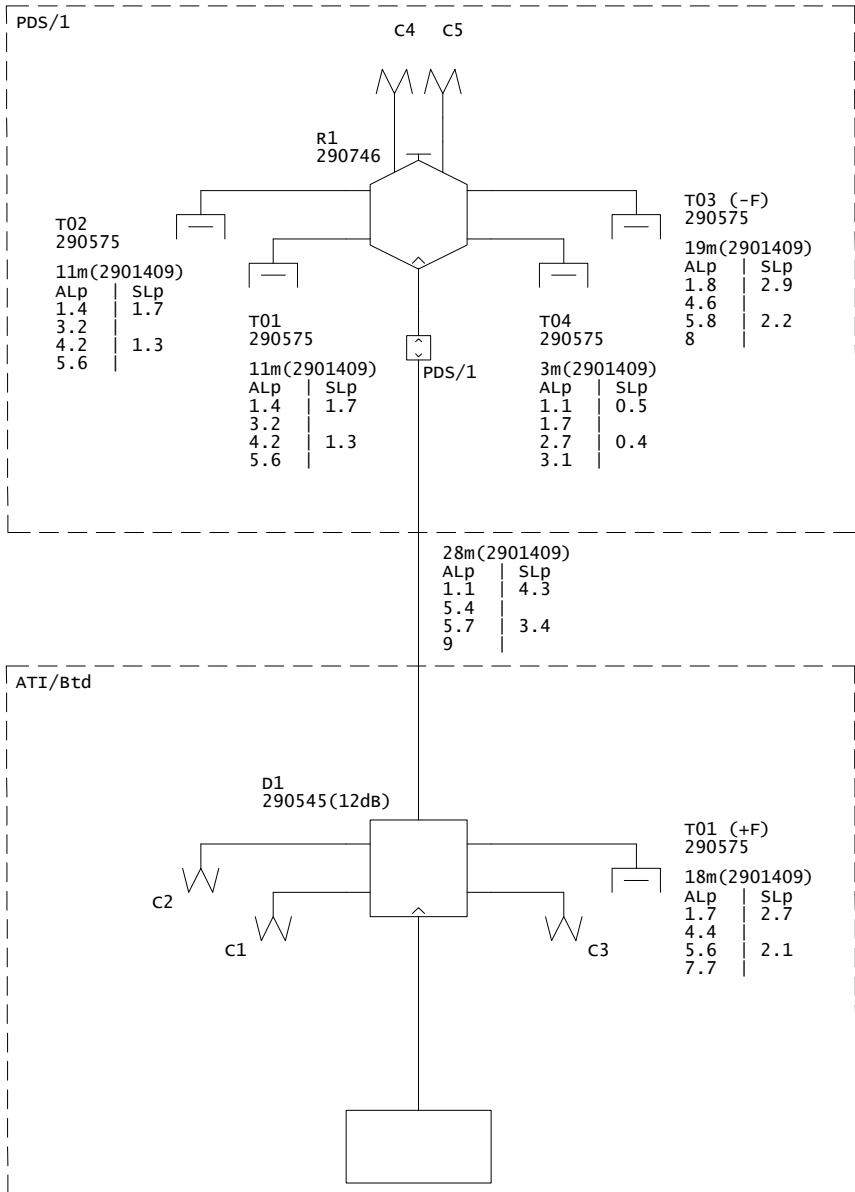
Data: Janeiro 2022

Luis Simões 03

Numeração Tomadas:

Tx
T - Tomada Terminal
x - nº da tomada

Rede de Cabos Coaxiais - CATV



RGCC1					
Freq MHz	Nível dBuV	Atn dB (TT --F)	Atn dB (TT ++F)	Nível dBuV (TT--F)	Nível dBuV (TT ++F)
47	76.0	D1 - CC5 19.0	D1 - CC1 13.2	57.0	62.8
862	76.0	D1 - CC5 26.1	D1 - CC1 15.9	49.9	60.0
950	86.0	D1 - CC5 27.6	D1 - CC1 17.1	58.4	68.9
2150	86.0	D1 - CC5 36.6	D1 - CC1 21.4	49.4	64.6

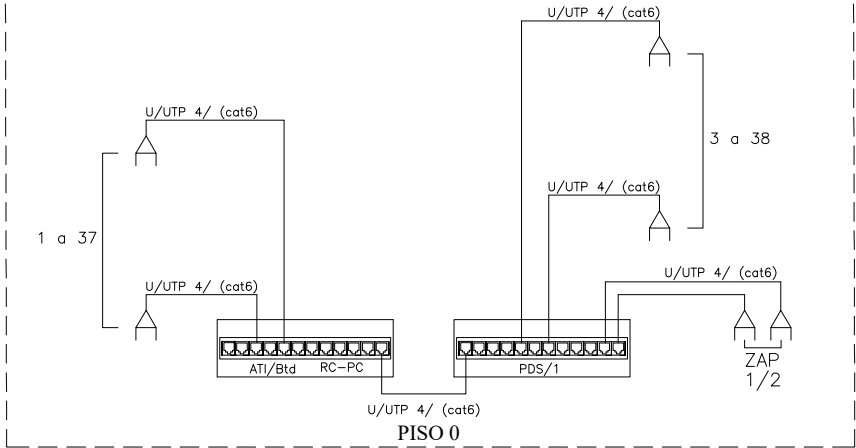
47-862 MHz	950-2150 MHz
SCRmax: 87.2 dBuV	SCRmax: 94.1 dBuV
SCRmin: 71.1 dBuV	SCRmin: 83.6 dBuV

[47-862]: slope [7.1 dB]
[950-2150]: slope [9 dB]

Coaxial

- Os cabos a utilizar deverão ser do tipo coaxial e com garantia de classe de ligação TCD-C-M;
- A distribuição da rede colectiva de cabos coaxiais deverá ser efectuada em topologia estrela;
- O secundário do RG-CC (Repartidor Geral de Cabos Coaxiais), a localizar-se no ATE inferior, é constituído por um painel de uniões fêmea-fêmea, para conetores coaxiais do tipo F (um por cada fogo).
- No ATI o RC-CC (Repartidor de Cliente de Cabos Coaxiais) pode ser constituído por um único repartidor coaxial, para S/MATV ou CATV.
- Na zona ZAP deverão ser instaladas duas tomadas Coaxiais;
- A identificação das tomadas deve estar de acordo com aquela que foi atribuída em projeto.

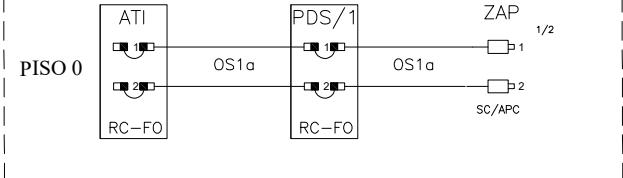
Rede de Pares de Cobre



Pares de Cobre

- Os cabos de pares de cobre a utilizar deverão ser do tipo U/UTP 4 pares - Categoria 6, com garantia de classe de ligação E e derão cumprir os requisitos das normas EN50288-5-1/EN50288-6-1.
- A distribuição da rede colectiva de pares de cobre deverá ser efectuada em topologia estrela.
- O secundário do RG-PC (Repartidor Geral de Pares de Cobre), a localizar-se no ATE inferior (ou ATI no caso das moradias), é constituído por conetores de oito condutores do tipo RJ45 fêmea.
- No ATI o RC-PC (Repartidor de Cliente de Pares de Cobre) é constituído por conetores RJ45 fêmea, possibilitando a distribuição de sinal pelas TT de pares de cobre.
- Na zona ZAP deverão ser instaladas duas tomadas de Pares Cobre.

Rede de Fibra Ótica



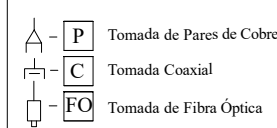
Alp=Acn+Aj+Afo						
Ligação	Conetores	Distância	ACN (dB)	AJ (dB)	AFO (dB)	Alp (dB)
RC FO - TT	2	300	0,6	0	0,12	0,72

Cabo monomodo Pré Conectorizado do tipo G657 A, Cat. OS 1a, 1310nm
Nota : Qualquer ligação até 300m, cumpre o limite máximo de 1,8dB

Fibra

- Os cabos de fibra ótica a utilizar deverão ser monomodo do tipo OS1a ou OS2, e deverão cumprir os requisitos da norma EN60794-1-1 e com conetores do tipo SC/APC;
- A distribuição da rede colectiva de cabos de fibra ótica deverá ser efectuada em topologia estrela;
- O secundário do RG-FO (Repartidor Geral de Fibra Ótica), a localizar-se no ATE inferior, é constituído por um painel de acopladores do tipo SC (dois conetores SC/APC por fogo).
- No ATI o RC-FO (Repartidor de Cliente de Fibra Ótica) é constituído por adaptadores SC/APC, possibilitando a distribuição de sinal pelas TT de fibra ótica.
- Na zona ZAP deverão ser instalada duas tomadas de Fibra Ótica;

SIMBOLOGIA:



É obrigatório o acompanhamento da obra pelo projetista.

Projecto : ITED 4ª EDIÇÃO
Requerente : Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul
Localização : Rua Professor Alfredo de Sousa, nº1 C r/ch, Lisboa, Lisboa
Peça desenhada : Rede de Cablagens

Coordenação/Responsável Técnico: Luis Simões, Engº

Projetista: Renato Vale, Engº

Projetista: Larsson Neves, Engº

Escala: n/a

Data: Janeiro 2022

Luis Simões 04

	ATI - Armário de Telecomunicações Individual
	QE - Quadro Eléctrico de Fração
	Barramento Geral de Terras
	Tomada Eléctrica
	Ligador Amovível - Terras
PDS	PDS - Ponto de distribuição Suplementar



NOTA: A instalação das Antenas só obrigatório em edifícios com 2 ou mais fogos.

Luís Simões 05

Listagem de Layers

Name	O.. F...	Lock	Color	Linetype
0	 		☐ white	Continuous
A2	 		☐ white	Continuous
A3	 		☐ white	Continuous
A4	 		☐ white	Continuous
Arch C	 		☐ white	Continuous
Arch D	 		☐ white	Continuous
Arch E	 		☐ white	Continuous
ITED	 		☒ 82	Continuous
legendas	 		☐ white	Continuous
PLANTAS	 		☒ 252	Continuous

É obrigatório o acompanhamento da obra pelo projetista.

AmbiEste, Lda.
Rua Dr. César Azeiteiro, 12, r/c - E | 3510 - 009 Viseu
945656913 | 945709893 | ambiEste@gmail.com

Projecto : ITED 4ª EDIÇÃO
Requerente : Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul
Localização : Rua Professor Alfredo de Sousa, nº1 C r/ch, Lisboa, Lisboa
Peça desenhada : Listagem de Layers

Ref. : PITED223101R

Coordenação/Responsável Técnico: Luis Simões, Engº

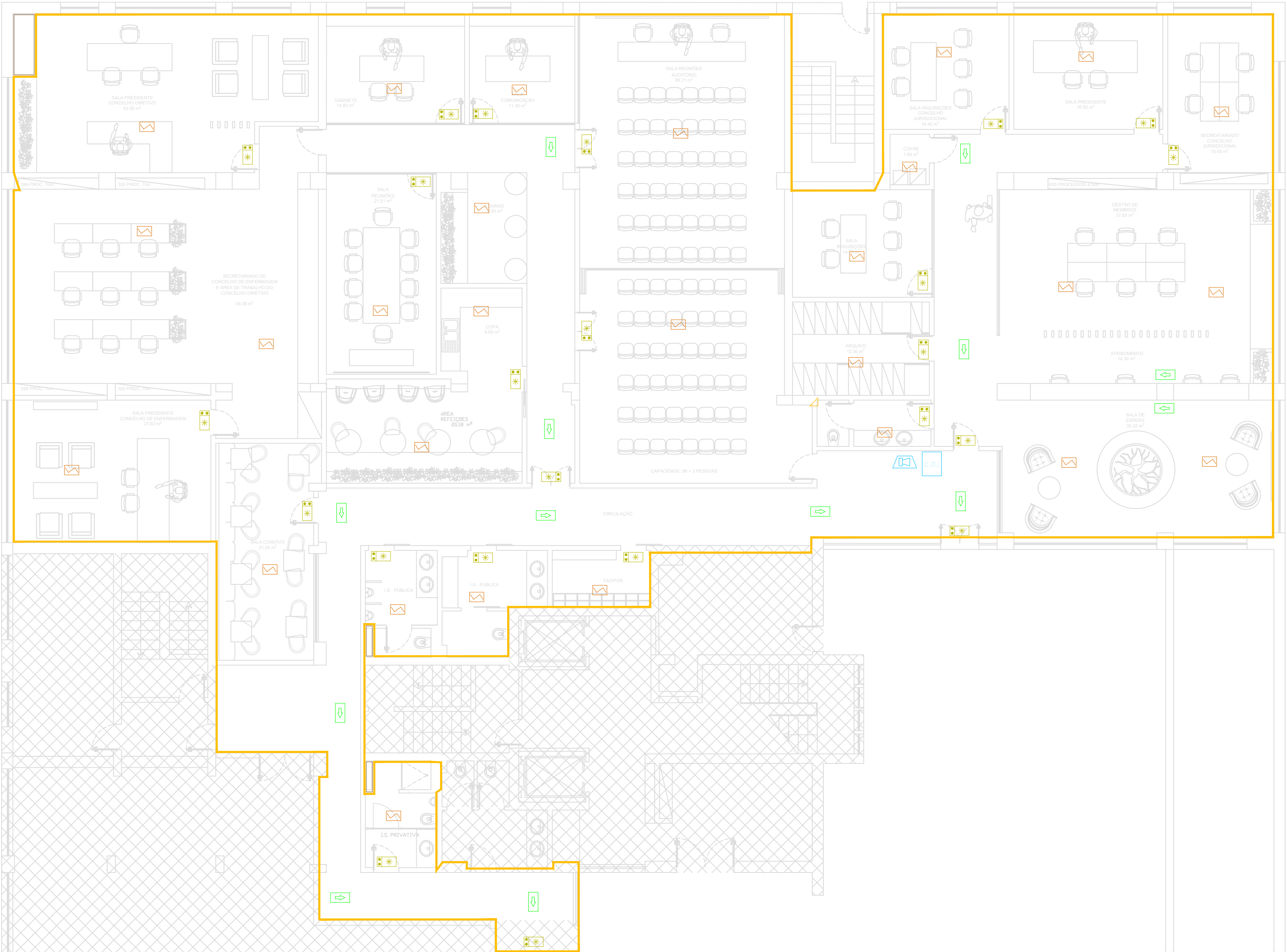
Projetista: Renato Vale, Engº

Projetista: Larsson Neves, Engº

Escala: n/a

Data: Janeiro 2022

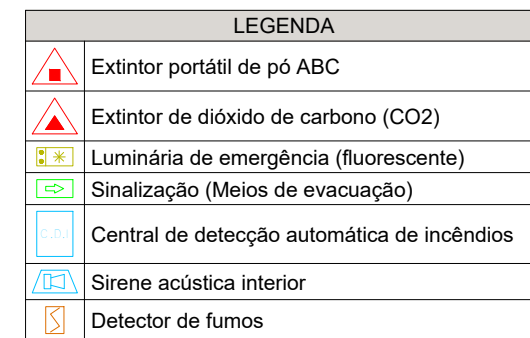
Luis Simões 06



PLANTA DO PISO PROPOSTO

LEGENDA	
	Extintor portátil de pó ABC
	Extintor de dióxido de carbono (CO2)
	Luminária de emergência (fluorescente)
	Sinalização (Meios de evacuação)
	Central de detecção automática de incêndios
	Sirene acústica interior
	Detector de fumos

HICOFOR		Rua Raimundo Porta, Bloco A, 1º Dtr, Loja 3		2560-692 Torres Vedras, Lisboa	
01		e-mail: sergio.hicofor@gmail.com		t: 968 815 032	
responsável					
SÉRGIO OLIVEIRA					
REQUERENTE				ESPECIALIDADE	DESENHO
Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul				SCI	1.01
Rua Castilho, n.º 59, 8.º Esq. , Lisboa					
DESIGNAÇÃO				REP:	3693, 01, 22
PROJECTO DE LICENCIAMENTO				ESCALA:	1/100
Planta de Equipamentos				DATA:	JANEIRO 2022
Detecção, Alarme e Evacuação - Piso Proposto					



HICOFOR		Rua Raimundo Porta, Bloco A, 1.º Dtr, Loja 3	2560-692 Torres Vedras, Lisboa
01	e-mail: sergio.hicofor@gmail.com		t: 968 815 032
responsável SÉRGIO OLIVEIRA			
REQUERENTE		ESPECIALIDADE	DESENHO
Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul Rua Castilho, n.º 59, 8.º Esq. , Lisboa		SCI	1.02
DESIGNAÇÃO		REF:	
PROJECTO DE LICENCIAMENTO			<u>3693</u> <u>01</u> <u>22</u>
Planta de Equipamentos		ESCALA:	
Dotação PCI - Piso Proposto			<u>1/100</u>
		DATA:	
			JANEIRO 2022
INTERDITA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES DESENHOS, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR			

INTERDITA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES DESENHOS, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

LISTA DE LAYERS

CONT_NOS
CONT_TABELA_DE_SIMBOLOS
Corte
Escala humana
estofado
G_FOLHA
Legenda
Plantas
Sanitarios
Texto
Texto1
Traço interrompido
Vãos
Vista
Vista 2
ZONA_INCENDIO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS AUTORES, NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO, ALTERADO OU USADO PARA OUTRO FIM, A NÃO SER O PREVIAMENTE ACORDADO, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS MESMOS. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEC-LEI 63/85 (14 MARÇO).
ESTE DESENHO FOI PRODUZIDO COM ACAD 2008 PROFISSIONAL LICENÇA N.º 344-23945662 E ACAD 2008 LT LICENÇA N.º 344-23945662.

HICOFOR

Rua Raimundo Porta, Bloco A, 1º Dtr, Loja 3

2560-692 Torres Vedras, Lisboa

01

e-mail: sergio.hicofor@gmail.com

t: 968 815 032

responsável

SÉRGIO OLIVEIRA

REQUERENTE

Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul
Rua Castilho, n.º 59, 8.º Esq. , Lisboa

ESPECIALIDADE

SCI

DESENHO

1.03

DESIGNAÇÃO

PROJECTO DE LICENCIAMENTO
Projecto de SCI
Lista de Layers

REF:

3693 | 01 | 22

ESCALA:

DATA:

JANEIRO 2022

ÍNDICE DE PEÇAS DESENHADAS

DES. N.º	DESIGNAÇÃO	ESCALA
SCI 1.00	ÍNDICE DE PEÇAS DESENHADAS	S/ESC
SCI 1.01	PLANTA DE EQUIPAMENTOS - DETECÇÃO, ALARME E EVACUAÇÃO - PISO PROPOSTO	1/100
SCI 1.02	PLANTA DE EQUIPAMENTOS - DOTAÇÃO PCI - PISO PROPOSTO	1/100
SCI 1.03	LISTA DE LAYERS	S/ESC

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS AUTORES, NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO, ALTERADO OU USADO PARA OUTRO FIM, A NÃO SER O PREVIAMENTE ACORDADO, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS MESMOS. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEC-LEI 63/85 (14 MARÇO).
ESTE DESENHO FOI PRODUZIDO COM ACAD 2008 PROFISSIONAL LICENÇA N.º 344-23945662 E ACAD 2008 LT LICENÇA N.º 344-23945662.

HICOFOR

Rua Raimundo Porta, Bloco A, 1º Dtr, Loja 3

2560-692 Torres Vedras, Lisboa

01

e-mail: sergio.hicofor@gmail.com

t: 968 815 032

responsável
SÉRGIO OLIVEIRA

REQUERENTE	ESPECIALIDADE	DESENHO
Ordem dos Enfermeiros - Secção Regional Sul Rua Castilho, n.º 59, 8.º Esq. , Lisboa	SCI	1.00
DESIGNAÇÃO	REF:	
PROJECTO DE LICENCIAMENTO Projecto de SCI Indice de Peças Desenhadas	3693, 01, 22	
	ESCALA:	
	-	
	DATA:	JANEIRO 2022

INTERDITA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTES DESENHOS, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Anexo II ao Caderno de Encargos

Plano de Consignação

			DIAS	
Comunicação de Adjudicação	até ao limite	Art.º 65.º CCP		
Minuta de Contrato			Art.º 98.º CCP	
Consignação	até ao limite			Art.º 359.º CCP